



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 218/2025

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 22/2025

Serão admitidos a participar deste Credenciamento todas as entidades interessadas que satisfaçam o interesse público do MUNICÍPIO neste chamamento e que comprovem o preenchimento integral dos requisitos previstos neste Edital.

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS QUE, DEVIDAMENTE HABILITADAS, POSSAM PRESTAR OS SERVIÇOS DE CASTRAÇÃO DE CÃES E GATOS (MACHOS E FÊMEAS), IMPLANTAÇÃO DE MICROCHIP DE IDENTIFICAÇÃO, FORNECIMENTO DE MEDICAÇÃO PÓS-OPERATÓRIA, EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO ADEQUADOS TAIS COMO ROUPAS CIRÚRGICAS OU COLARES ELISABETANOS.

Credenciamento Exclusivamente Eletrônico: Sim [] Não [X].

Forma de Fornecimento: Parcelada.

Valor Estimado do Credenciamento: R\$ 311.014,29 (trezentos e onze mil e quatorze reais e vinte e nove centavos).

Regência: Art. 74, IV da Lei nº 14.133/2021.

Art. 79, I da Lei nº 14.133/2021.

Art. 56 e ss. do Decreto nº 11.384/2023.

O MUNICÍPIO DE GASPAR, em conformidade com a legislação e normas pertinentes, torna público, para conhecimento dos interessados, que instituirá PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO, dispondo no presente Edital as condições de sua realização.

LOCAL: Departamento de Compras e Licitações da Secretaria Municipal da Fazenda e Gestão Administrativa do MUNICÍPIO, situado na Rua São Pedro, nº 128, Bairro Centro, CEP 89.110-082, no segundo andar do Edifício Edson Elias Wieser.

O interessado, de forma alternativa, tendo em vista os princípios da celeridade e da boa-fé processuais, poderá encaminhar todos os documentos de habilitação para o *e-mail*:

CREDENCIAMENTO@GASPAR.SC.GOV.BR



RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: O período para entrega dos documentos de habilitação inicia-se com a publicação deste Edital no Portal Nacional de Compras Públicas conforme previsto no art. 54 da Lei nº 14.133/2021. Qualquer interessado poderá apresentar os documentos de habilitação, observadas as disposições deste Edital, permanecendo o credenciamento aberto por tempo de indeterminado.

OBSERVAÇÃO: Optando o interessado pela entrega dos documentos de habilitação na Sede da Secretaria Municipal da Fazenda e Gestão Administrativa do MUNICÍPIO, deverá fazê-lo em dias úteis respeitando rigorosamente o horário de expediente do órgão das 08:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital e no Aviso de Credenciamento, observarão obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF.

1. DO OBJETO

1.1 O presente credenciamento tem por objeto a futura e eventual contratação de pessoas jurídicas que, devidamente habilitadas, possam prestar os *serviços de castração cirúrgica de cães e gatos (machos e fêmeas), implantação de microchip de identificação, fornecimento de medicação pós-operatória, equipamentos de proteção adequados tais como roupas cirúrgicas ou colares elizabetanos*, nas condições e exigências estabelecidas neste Edital de Credenciamento.

1.2 Tabela Referencial de Valores:

Item	Descrição	Unid. Med.	Qt.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Castração de animais das espécies canina e felina (fêmea e macho) – ovário-salpingo-histerectomia e orquiectomia com medicação pós-operatória inclusa, implantação de microchip, roupa cirúrgica para cães fêmeos e colar elizabetano para gatos machos.	Serviço	1.555	200,00	311.000,00
Valor Global (R\$)					311.014,29¹

NOTAS EXPLICATIVAS:

- Os serviços a serem prestados pelos credenciados deverão atender, obrigatoriamente, às seguintes condições mínimas, conforme as diretrizes do **Programa Estadual "Pet Levado a Sério"**, da **Lei Estadual nº 18.177/2021** e das necessidades do Município de Gaspar:

- Castração cirúrgica de cães e gatos (machos e fêmeas)**, por meio de procedimento adequado à espécie e ao sexo do animal (ovário-salpingo-histerectomia ou orquiectomia), com utilização de técnicas reconhecidas pela medicina veterinária e devidamente fiscalizadas por profissional habilitado.
- Atender animais sem raça definida (SRD) e de raças específicas**, incluindo cães de grande porte como Pit Bull, Pastor Alemão, Rottweiler, Labrador, Golden Retriever, entre outros (exceto braquicefálicos). Caninos e felinos, machos e fêmeas, de qualquer peso. Animais em condições clínicas adequadas para o procedimento cirúrgico.
- Implantação de microchip de identificação eletrônica em 100% dos animais atendidos**, com posterior registro no sistema de controle populacional **SinPatinhas**. O **cadastro deverá ser efetuado no momento da alta do animal**, sendo disponibilizada uma pessoa responsável pela

¹ Valor Global final previsto no convênio nº 7000369 - Convênio Estadual SCC 15694/2025 Controle Populacional Pets.



realização do procedimento em nome da Diretoria do Bem Estar Animal.

4. **Fornecimento de equipamentos de proteção pós-cirúrgica adequados**, tais como roupas cirúrgicas e colares elizabetanos, para todos os animais atendidos (machos e fêmeas, das espécies canina e felina), conforme orientação do médico-veterinário responsável pelo procedimento.
5. **Realização dos procedimentos em local com estrutura física e sanitária adequada**, em conformidade com as normas do Conselho Regional e Federal de Medicina Veterinária (CRMV), com licença de funcionamento válida e responsável técnico regularmente registrado conforme previsto na Resolução CFMV nº 1.275/2019, nº 1.221/2019 e nº 1.596/2024.
6. Os atendimentos deverão contemplar animais pertencentes a famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, além de animais errantes, comunitários, em situação de risco, acumuladores, oriundos de ações de fiscalização realizadas por órgãos competentes, adotados em feiras promovidas pela Diretoria do Bem-estar Animal, e abrigos e cadastrados junto ao Município de Gaspar, bem como animais pertencentes a produtores rurais do município, devidamente cadastrados junto à Secretaria de Agricultura e/ou Diretoria de Bem-Estar Animal, cuja criação possua caráter de subsistência ou pequeno porte, visando prevenir zoonoses e promover o bem-estar animal também no meio rural.
7. **O atendimento deverá ocorrer de forma agendada**, conforme encaminhamento da Diretoria do Bem-estar Animal, sendo obrigatória a emissão de relatórios mensais de execução e controle de qualidade pelo credenciado.
8. **O local de execução dos procedimentos deverá possuir alvará sanitário vigente**, emitido pela autoridade competente, e o prestador deverá emitir nota fiscal com endereço de realização do serviço claramente identificado, vinculando o atendimento ao credenciamento e respeitando a legislação fiscal e sanitária vigente do município.
9. Para fins de controle da qualidade dos procedimentos e da segurança anestésica, **os serviços deverão ser realizados no horário das 07h00 às 17h00, com intervalo obrigatório de 1 (uma) hora para almoço, respeitando-se limite máximo de 100 (cem) castrações por dia, por equipe ou estrutura credenciada.** O cumprimento desse limite visa garantir a adequada recuperação dos animais e a eficiência dos protocolos cirúrgicos, podendo o cronograma ser ajustado mediante aprovação prévia da Secretaria ordenadora de despesa.

- Nos casos de **castração (unidade móvel de castração) que não possui estrutura física no Município de Gaspar** deverá, OBRIGATORIAMENTE, **indicar uma clínica veterinária local** devidamente regularizada, localizada no município de Gaspar, **responsável pelo atendimento de urgência e emergência veterinária**, em casos de intercorrências durante ou após os procedimentos realizados. **A clínica indicada deverá estar registrada no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) e contar com responsável técnico devidamente habilitado**, conforme estabelece a Resolução CFMV nº 1.275/2019, que dispõe sobre a responsabilidade técnica em estabelecimentos veterinários.

- O **atendimento de urgência e emergência deverá seguir os princípios técnicos e éticos previstos na Resolução CFMV nº 1.015/2012**, que define e regulamentam os serviços médico veterinários, incluindo o atendimento móvel, bem como os procedimentos que garantam o bem estar animal e a pronta intervenção em casos de risco à vida ou à saúde do paciente, devendo ser prestado em regime de **atendimento 24 (vinte e quatro) horas, com tempo de resposta máximo de 60 (sessenta) minutos a partir da ocorrência da intercorrência.**

- A clínica credenciada deverá apresentar previamente ao início das atividades, os seguintes dados da clínica de suporte emergencial:

1. *Nome da clínica;*
2. *Endereço completo;*
3. *Nome do responsável técnico;*
4. *Telefone de plantão 24h;*
5. *Declaração de aceite da clínica indicada, firmada pelo responsável técnico;*



6. *Alvarás exigidos pelo município.*

1.3 A justificativa para a presente contratação encontra-se especificada no ANEXO I – Termo de Referência do presente Edital.

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 O credenciamento dos interessados ocorrerá unicamente através da recepção, análise e julgamento dos documentos de habilitação entregues na sede da Secretaria Municipal da Fazenda e Gestão Administrativa ou por *e-mail*.

2.2 Este procedimento será conduzido por agente de contratação do MUNICÍPIO de Gaspar/SC, devidamente designado pela autoridade competente, cujas atribuições encontram-se previstas no §1º do art. 6º do Decreto nº 11.384/2023, ressalvadas as disposições do item 08 deste Edital.

2.3 O Edital encontra-se disponível nos seguintes meios de comunicação:

- a. *Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)*²;
- b. *Sítio eletrônico oficial do MUNICÍPIO de Gaspar*³;

2.4 Toda e qualquer alteração que ocorrer neste Edital, tais como errata, aditamento, suspensão, revogação ou anulação, deverá ser consultada pelos interessados no Portal Nacional de Contratações Públicas e nos demais meios de comunicação disponibilizados pelo MUNICÍPIO.

2.5 O MUNICÍPIO não se responsabiliza por eventuais instabilidades verificadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) do Governo Federal.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Serão admitidos a participar deste Credenciamento todas as entidades interessadas – PESSOAS JURÍDICAS – que satisfaçam o interesse público do MUNICÍPIO e que atendam a todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus anexos e que, durante o período de vigência do credenciamento, apresentem os documentos de habilitação perante o agente de contratação do MUNICÍPIO de Gaspar.

3.2 Ao apresentar os documentos de habilitação o interessado se obriga e declara ter aceitado os termos do presente Edital e seus Anexos.

3.3 Será vedada a participação dos interessados no credenciamento, quando:

- a. Declarados inidôneos por ato do Poder Público, em quaisquer de seus órgãos, ainda que descentralizados e que constem no Cadastro Nacional de Empresa Inidôneas ou Suspensas (CEIS) acessível por meio do Portal da Transparência⁴;
- b. Sancionados com restrições do direito de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública e que constem no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), acessível por meio do Portal da Transparência⁵;
- c. Enquadrados nas disposições do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
- d. As entidades cujos proprietários, diretores e sócios pertençam ao quadro de servidores públicos do MUNICÍPIO, ou que exerçam cargo de chefia e/ou função de confiança;
- e. Os agentes de contratação e demais servidores do MUNICÍPIO, observando-se as disposições da legislação pertinente e especialmente o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 9 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 45 e ss. do Decreto nº 11.384/2023 alterado pelo Decreto nº 12.643/2025;
- f. Estejam sob falência, dissolução ou liquidação nos termos da legislação pertinente;
- g. Os profissionais suspensos ou impedidos de exercer determinada profissão por decisão judicial ou do respectivo Conselho Profissionais;

² Informação disponível em: www.pncp.gov.br;

³ Informação disponível em: www.gaspar.sc.gov.br

⁴ Informação disponível em: www.portaldatransparencia.gov.br

⁵ Informação disponível em: www.portaldatransparencia.gov.br



- h. Os condenados por sentença judicial transitada em julgado por crimes contra crianças e adolescentes nos termos do art. 1º e ss. da Lei nº 4.577/2025;
 - i. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - j. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa que não se enquadrarem nas disposições do art. 16 da Lei nº 14.133/2021;
 - k. Nas demais hipóteses, quando legalmente impedidos, na forma da lei.
- 3.4 Não será admitida neste credenciamento a participação de empresas que estejam reunidas em consórcio⁶ e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias, entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição, e estrangeiras que não funcionem no país.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1 O interessado deverá encaminhar, na forma prevista neste Edital, durante o período de vigência deste chamamento público, os seguintes documentos:

4.1.1 Habilitação Jurídica:

- a. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantins, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b. Em se tratando de microempreendedor individual (MEI), Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI), ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
- d. No caso de sociedade por ações, ato constitutivo e estatuto em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- e. No caso de sociedade cooperativa: quando autorizadas a participar, ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- f. No caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- g. Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- h. No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

4.1.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários

⁶ Justificativa: A participação de empresas reunidas em consórcio é recomendável apenas quando o objeto considerado for de alta complexidade e/ou vulto, o que não se adequa ao objeto deste Termo de Credenciamento. A participação de empresas reunidas em consórcio, desta forma, poderá representar grave ofensa às regras de distribuição das demandas entre os credenciados, conforme previsto neste Edital.



federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

- c. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- d. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- e. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- f. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4.1.3 Qualificação Técnica:

- a. Registro ou inscrição profissional que habilita e permite a atuação do profissional no Estado de Santa Catarina, observadas as normas técnicas e éticas emitidas pelos respectivos conselhos profissionais (CFMV 1.275/2019, CFMV 1.221/2019, CFMV 1.596/2024).
- b. Apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica de no mínimo 500 (quinhentas), castrações de cães e gatos (macho/fêmea) óvario salpingo histerectomia e orquiectomia documento destinado à comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Edital, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado;
- c. Alvará sanitário atualizado ou termo de dispensa; em relação às atividades sujeitas ao controle dos órgãos de vigilância sanitária;
- d. Alvará de localização e funcionamento atualizado ou termo de dispensa; em relação às atividades sujeitas à fiscalização dos órgãos locais;

5.1.4 Qualificação Econômico-Financeira:

- a. Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando constar expressamente do corpo da mesma o seu prazo de validade.

5.1.4.1 Observação: Não será inabilitada a licitante que estiver em recuperação judicial desde que comprove contabilmente ter condições de assumir a obrigação⁷.

5.1.5 Disposições Especiais:

- a. As certidões negativas ou positivas com efeito de negativas deverão ser do domicílio ou sede do interessado;
- b. As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda documentação para comprovação de regularidade fiscal, mesmo que está presente alguma restrição, conforme estabelecido no art. 43 da LC nº 123/2006 e LC nº 147 de 07/08/2014;
- c. A ausência de documentação de Regularidade Fiscal por parte das Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte importará em Inabilitação destas;
- d. As certidões negativas ou positivas com efeito de negativas deverão constar a data de validação e de validade;
- e. Quando se tratar de documento obtido através da *internet*, este deve possuir elementos para a sua verificação, uma vez que poderá ter sua validade confirmada pelo agente de contratação designado pelo MUNICÍPIO;
- f. Os documentos enviados eletronicamente devem ser versões digitalizadas dos originais assinados;
- g. Os documentos remetidos eletronicamente poderão ser solicitados, a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo agente de contratação, em original ou por cópia autenticada por tabelião ou, ainda, autenticada por servidor do Departamento de Compras e Licitações da Secretaria da Fazenda e Gestão Administrativa do MUNICÍPIO, nos termos da Lei nº 13.726/2018;

⁷A exigência de apresentação da certidão negativa de recuperação judicial deve ser relativizada a fim de possibilitar à empresa em recuperação judicial participar do certame, desde que demonstre, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica" (STJ, AREsp 309.867/ES, rel. Min. Gurgel de Faria, Primeira Turma, j. 26/06/2018, DJe 08/08/2018).



- h. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados aos cuidados do agente de contratação, no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura, localizado no Edifício Edson Elias Wieser, 2º Andar, sito a Rua São Pedro, nº 128, Centro, CEP 89.110-082 na cidade de Gaspar/SC;
- i. O agente de contratação poderá solicitar do interessado, em qualquer tempo, no curso do credenciamento, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues;
- j. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;
- k. Os documentos de habilitação somente serão disponibilizados para acesso público depois de analisados pelo agente de contratação, ressalvadas as informações protegidas por sigilo ou sensíveis nos termos da Lei nº 13.709/2018.
- l. O interessado que se enquadrar nas disposições da Lei nº 13.874/2019 deverá apresentar Declaração de Dispensa de Alvará Sanitário e/ou Localização e Funcionamento emitido pelo Poder Público competente.

5. DAS DECLARAÇÕES

- 5.1 O interessado deverá apresentar juntamente com os documentos de habilitação exigidos neste Edital, as seguintes declarações:
- a. **Declaração Simplificada de Compromisso e Prestação de Informações**, conforme modelo aprovado no ANEXO II deste Edital;
 - b. **Declaração de Capacidade Instalada**, conforme modelo aprovado no ANEXO III deste Edital;
 - c. **Declaração Informativa da Equipe Técnica do Prestador**, conforme modelo aprovado no ANEXO IV deste Edital.

6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 6.1 Os documentos de habilitação, incluindo as respectivas declarações, previstas neste Edital, devem ser apresentadas da seguinte forma:
- a. Optando, o interessado, por entregá-los diretamente ao Departamento de Compras e Licitações, deverão ser apresentados em envelope lacrado, preferencialmente na ordem estabelecida no item 04 (quatro) deste Edital, contendo, em sua parte externa, impreterivelmente, as seguintes informações:

<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL CRENCIAMENTO N° 22/2025 ENVELOPE N° 01 - HABILITAÇÃO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - PREFEITURA DE GASPAR/SC OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS QUE, DEVIDAMENTE HABILITADAS, POSSAM PRESTAR OS SERVIÇOS DE CASTRAÇÃO CIRÚRGICA DE CÃES E GATOS (MACHOS E FÊMEOS), IMPLANTAÇÃO DE MICROCHIP DE IDENTIFICAÇÃO, FORNECIMENTO DE MEDICAÇÃO PÓS-OPERATÓRIA, EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO ADEQUADOS TAIS COMO ROUPAS CIRÚRGICAS OU COLARES ELIZABETANOS. RAZÃO SOCIAL: CNPJ: ENDEREÇO: TELEFONE: E-MAIL: NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:</p>
--

- b. O interessado deverá depositar no envelope previsto no item anterior apenas uma via de cada documento indispensável à habilitação abstendo-se da apresentação de documentação estranha às exigências do Edital;



- c. Os documentos rasurados ou com indícios de adulteração não serão aceitos, devendo o agente de contratação responsável pelo recebimento dos documentos solicitar a apresentação dos originais para conferência conforme previsto na Lei nº 13.726/2018.
- d. Havendo impugnação da legitimidade do documento, por qualquer interessado, deve-se adotar o procedimento previsto no item anterior;
- e. Os documentos que forem apresentados em formato original não serão devolvidos, e passarão a integrar este procedimento de credenciamento;
- 6.2 Documentos encaminhados por e-mail ou plataforma digital utilizada pelo MUNICÍPIO:
 - a. Levando-se em conta o princípio da boa fé objetiva, com fulcro nos princípios basilares da Administração Pública e, especialmente, com fulcro nos incisos II e XIII, ambos do art. 5 da Lei nº 13.460/2017, serão aceitos os documentos de habilitação e demais documentações dos interessados pela via eletrônica, devendo-se observar, em cada caso e de forma supletiva, os parâmetros gerais instituídos pela Lei nº 14.063/2020;

7. DA ACEITAÇÃO E ANÁLISE DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO

- 7.1 O agente de contratação receberá os documentos de habilitação e verificará se a documentação apresentada atende as normas previstas neste Edital.
- 7.2 A verificação da documentação ocorrerá no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data do recebimento dos documentos de habilitação, podendo ser automaticamente prorrogado, conforme necessidade do MUNICÍPIO, nos seguintes casos:
 - a. Ocorrência de caso fortuito ou força maior;
 - b. Indícios de fraudes nos documentos apresentados;
 - c. Necessidade de apresentação de novos documentos, livres de rasuras ou vícios;
 - d. Necessidade de consultar a Secretaria Requisitante, órgãos de controle e/ou assessoramento jurídico do MUNICÍPIO;
- 7.3 O agente de contratação declarará habilitado, aceitando o pedido de credenciamento, de forma indistinta, de qualquer interessado que atender as exigências deste Edital.
- 7.4 Será inabilitado qualquer interessado que:
 - a. Deixar de atender alguma exigência constante do presente Edital;
 - b. Deixar de apresentar algum dos documentos exigidos no Edital para comprovação da habilitação, independente de ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
 - c. Apresentar declaração ou documentação que contenha qualquer vício de ordem formal, que dificulte ou impossibilite a compreensão ou, ainda, provoque a invalidação do documento;
 - d. Apresentar declaração ou qualquer outro documento com conteúdo falso ou adulterado.
- 7.5 O resultado da inabilitação deverá ser imediatamente comunicado por e-mail ao interessado.
- 7.6 O agente de contratação deverá, em sede de diligência, promover, quando cabível, o **saneamento de atos e documentos integrantes deste procedimento de credenciamento**, podendo solicitar informações das Unidades Requisitantes; apoio dos órgãos de controle e/ou de assessoramento jurídico do MUNICÍPIO assim como documentos e esclarecimentos dos interessados.
- 7.7 Ocorrida a exclusão do interessado pela ausência de documentação indispensável ao credenciamento, o mesmo poderá, durante o período de vigência deste Edital, apresentar nova documentação de habilitação, escoimada dos vícios que culminaram na inabilitação anterior.

8. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

- 8.1 O interessado, desde que haja interesse e legitimidade, poderá, no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da comunicação do resultado da avaliação documental, interpor recurso administrativo.
- 8.2 Os recursos e as eventuais contrarrazões devem ser interpostos perante o agente de contratação ou autoridade competente que prolatou a decisão, sendo-lhe facultado retratar-se no prazo de



03 (três) dias úteis, caso em que poderá requisitar a complementação de documentos ou esclarecimentos sob pena de inabilitação.

- 8.3 Os recursos podem ser protocolados diretamente no Departamento de Compras e Licitações da Secretaria da Fazenda e Gestão Administrativa do MUNICÍPIO, em dias úteis e respeitando rigorosamente o horário de expediente do órgão.
- 8.4 O interessado poderá optar pelo encaminhamento do recurso para o *e-mail*:

CRENCIAMENTO@GASPAR.SC.GOV.BR

- 8.5 O recorrente deverá expor de forma clara e objetiva os fundamentos de fatos e de direito que embasam o interesse recursal.
- 8.6 Compete ao agente de contratação ou a autoridade que prolatou a decisão rejeitar os recursos:
- Intempestivos;
 - Subcritos por representante não habilitado legalmente e/ou não identificado para responder pelo recorrente;
 - Prejudicados ou que não tenham impugnado especificamente os fundamentos da decisão recorrida⁸;
 - Meramente protelatórios ou que visem a tumultuar o procedimento de credenciamento.
- 8.7 Na contagem dos prazos estabelecidos para apresentação de recursos ou eventuais contrarrazões, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias úteis.

9. DO JULGAMENTO DOS RECURSOS

- 9.1 Não havendo juízo de retratação, caberá ao agente de contratação ou a autoridade competente que prolatou a decisão analisar e julgar os recursos e as eventuais contrarrazões admitidas.
- 9.2 O agente de contratação ou a autoridade responsável pelo julgamento, dependendo da complexidade do objeto, poderá, de forma preliminar, objetivando o embasamento da decisão, solicitar informações e/ou pareceres das Unidades Requisitantes, dos órgãos de controle e/ou de assessoramento jurídico do MUNICÍPIO.
- 9.3 Após a manifestação dos interessados, o agente de contratação ou a autoridade que prolatou a decisão deverá manifestar-se formalmente sobre o seu conteúdo, podendo:
- Manter a decisão, não provendo o recurso;
 - Reformar a decisão, provendo o recurso.
- 9.4 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.5 A manutenção da inabilitação, por vício insanável, não impedirá que o interessado exerça a prerrogativa prevista no item 7.7 deste Edital.
- 9.6 Havendo a habilitação do interessado, caberá ao agente de contratação ou a autoridade responsável aceitar a solicitação de credenciamento.
- 9.7 Não caberá recurso administrativo contra a decisão final da autoridade competente.

10. DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

- 10.1 Os interessados, devidamente habilitados, devem ser convocados pelo agente de contratação para assinatura do Termo de Contrato, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, em que se compromete a prestar o objeto no prazo e condições previstas neste Edital, sempre que solicitado pelo MUNICÍPIO.
- 10.2 O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado nas seguintes hipóteses:
- Por determinação da autoridade competente e/ou fiscal do Termo de Contrato;

⁸ Princípio da dialeticidade recursal.



- b. Por iniciativa do credenciado, mediante justificativa aceita pela Unidade Requisitante.
- 10.3 A convocação far-se-á por simples notificação eletrônica encaminhada para o *e-mail* fornecido pelo interessado.
- 10.4 O interessado que, devidamente notificado, não assinar o Termo de Contrato, de forma imotivada ou sem justificativa plausível, no prazo estipulado no item 11.1 deste Edital, poderá ser penalizado pelo MUNICÍPIO, sujeitando-o as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.384/2023.
- 10.5 O credenciado que desistir da assinatura do Termo de Contrato, independentemente do motivo, deverá assinar Termo de Desistência.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO E DA SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO

- 11.1 O credenciado, a partir da **assinatura do Termo de Contrato, sempre que solicitado pela Unidade Requisitante**, através de convocação expressa e emissão do respectivo termo de empenho, **deverá prestar o objeto da contratação**, em relação aos itens em que aderiu, sempre em consonância com as especificações deste Edital.
- 11.2 Entregar os bens e/ou prestar os serviços contratados, observando rigorosamente os prazos e condições previamente acordados.
- 11.3 Manter equipamentos, materiais e insumos indispensáveis à plena execução do objeto.
- 11.4 Manter equipe técnica indispensável à plena execução do objeto, observando as disposições e obrigações da legislação trabalhista, previdenciária e relativas à segurança e medicina do trabalho.
- 11.5 Os serviços contratados **deverão ser prestados pelos profissionais pertencentes aos quadros técnicos do credenciado**, de acordo com as condições e especificações estabelecidas neste TR.
- 11.6 Nos casos excepcionais de complicações cirúrgicas que demandem atendimento complementar em clínica especializada indicada pelo responsável técnico, os custos decorrentes deverão ser integralmente suportados pela clínica credenciada responsável pelo procedimento original, não gerando qualquer ônus adicional para a Administração Pública.
- 11.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, resultantes da execução deste objeto, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao MUNICÍPIO e não poderá onerar o objeto do Termo de Contrato.
- 11.8 A atuação do credenciado nas dependências da Unidade Requisitante deverá observar as seguintes disposições:
- Tratar com urbanidade os servidores e/ou administrados;*
 - Observar as limitações e as demais regras de utilização dos espaços;*
 - Utilizar identificação que poderá ser exigida e/ou confirmada pela Unidade Requisitante;*
- 11.9 Indicar representante e/ou preposto responsável pela execução do objeto perante a Unidade Requisitante, com poderes para prestar esclarecimentos e tomar decisões em nome do credenciado.
- 11.10 Informar, imediatamente, a Unidade Requisitante qualquer dificuldade e/ou irregularidade na execução do objeto deste TR.
- 11.11 Acatar, nos termos do inciso II do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, as orientações e instruções do fiscal do contrato e/ou representante do MUNICÍPIO, emitidas objetivando a boa e regular execução do objeto contratado. Manter equipamentos, materiais e insumos indispensáveis à execução plena e satisfatória do objeto.
- 11.12 O credenciado, pelos bens ou serviços efetivamente prestados, receberá, nos prazos e condições avençadas, apenas os valores estipulados no ato de contratação, com fulcro na Tabela Referencial prevista no item 1.1 deste TR.
- 11.13 Emitir Nota Fiscal/Fatura do objeto executado, nos prazos e condições previstas neste



TR, encaminhando-a a Unidade Requisitante, aos cuidados do fiscal do contrato, juntamente com os documentos de regularidade fiscal e trabalhista exigidos; devendo observar, ainda, as seguintes disposições:

- a. *Emitir o documento atendendo às disposições da legislação tributária e comercial pertinentes;*
 - b. *Inteirar-se acerca do respectivo Termo de Empenho, indispensável à garantia do futuro pagamento devido ao CONTRATADO;*
 - c. *Mencionar, na Nota Fiscal/Fatura, o número do respectivo Termo de Empenho, sem prejuízo de outras informações fundamentais para individualização do objeto e/ou caracterização do serviço executado pelo CONTRATADO;*
- 11.14 Abster-se da transferência de direitos e obrigações oriundas da contratação, salvo nas hipóteses autorizadas pelo representante legal do MUNICÍPIO, desde que não haja prejuízo ao interesse público.
- 11.15 Abster-se da utilização do nome do MUNICÍPIO em qualquer forma de divulgação institucional e/ou comercial, ressalvadas as hipóteses admitidas pelo representante legal do MUNICÍPIO devendo-se preservar, em qualquer caso, o bom nome e a dignidade do MUNICÍPIO.
- 11.16 Abster-se da suspensão e/ou interrupção da execução de suas obrigações, salvo nas hipóteses previstas pelo inciso II, §3º do art. 137 da Lei 14.133/2021.
- 11.17 Submeter ao MUNICÍPIO os bens e/ou serviços prestados, à qual caberá o direito de recusa, caso não estejam de acordo com as especificações acordadas.
- 11.18 Realizar os ensaios, medições e vistorias acordadas e/ou solicitados pelo MUNICÍPIO, desde que indispensáveis ao regular cumprimento de suas obrigações.
- 11.19 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento de bens e/ou da prestação dos serviços, de acordo com os artigos 12, 13, 14, 18, 20, 21, 23, 26 e 27 da Lei nº 8.078/1990.
- 11.20 O dever previsto no item anterior implica na obrigação de, a critério do MUNICÍPIO, substituir, reparar, corrigir, remover, executar novamente ou reconstruir no prazo fixado pelo fiscal do contrato, o produto com avarias ou defeitos e/ou os serviços com vícios de qualidade; correndo as despesas por conta do credenciado.
- 11.21 Abster-se, quando objeto da contratação envolver a prestação de serviços e/ou comodidades aos administrados, da cobrança de quaisquer valores não autorizados por lei e/ou regulamento municipal sob pena de rescisão do Termo de Credenciamento e aplicação de penalidade administrativa, nos termos deste TR.
- 11.22 Observar as demais obrigações previstas no Edital de Credenciamento.
- 11.23 Das Obrigações Complementares:
- a. Manter os dados cadastrais atualizados perante o MUNICÍPIO;
 - b. Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer alteração ocorrida no endereço, dados cadastrais e bancários, representantes, sócios, contrato social, e-mail, números de telefones e outras informações pertinentes e necessárias à boa execução de suas obrigações;
 - c. *Preservar o sigilo das informações que tiver conhecimento em virtude da execução do objeto, incluindo o devido tratamento das informações sensíveis, observando as disposições da legislação pertinente, e, em especial, da Lei nº 13.709/2018;*
 - d. Manter, durante a execução do objeto, todas as condições exigidas para a habilitação e qualificação do credenciado.
 - e. O MUNICÍPIO e os órgãos de controle, durante a execução do objeto, podem solicitar esclarecimentos e documentos do credenciado.
 - f. O MUNICÍPIO poderá descontar, de qualquer crédito do credenciado, a importância correspondente a eventuais pagamentos resultantes de sanções impostas pelo descumprimento de cláusulas contratuais ou ressarcimentos devidos ao erário público;
 - g. Abster-se da subcontratar do objeto, salvo quando devidamente autorizado pelos termos



deste Edital, especialmente o disposto no item 12.23.

- h. Preservar rigorosamente a boa-fé na execução do objeto, reconhecendo as prerrogativas do MUNICÍPIO, previstas no art. 104 da Lei nº 14.133/2021.
- i. **Executar os procedimentos** de castração, microchipagem e fornecimento de medicação pós-operatória, equipamentos de proteção adequados tais como roupas cirúrgicas e colares elizabetanos em **conformidade com os protocolos técnicos e padrões de qualidade exigidos pela Diretoria do Bem-Estar Animal**, respeitando os **limites diários estipulados**, as **orientações sanitárias vigentes e o cronograma de execução previamente aprovado**.

11.24 Da Subcontratação do Objeto:

- 11.24.1 **É permitida a subcontratação do objeto** nas hipóteses autorizadas pelo Município. O **subcontratado deverá possuir as mesmas qualificações técnicas exigidas dos credenciados** conforme especificações estabelecidas neste TR, cabendo ao fiscal do Termo de Credenciamento verificá-las, em cada caso e sempre que houver necessidade. O **credenciado deverá apresentar cópia do contrato de trabalho ou de prestação de serviços dos profissionais subcontratados** sempre que solicitado pelos representantes do MUNICÍPIO.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 12.1 Orientar, acompanhar e fiscalizar os credenciados quanto à execução do objeto.
- 12.2 Comunicar, por escrito, ao credenciado, quando verificar qualquer defeito na execução do objeto.
- 12.3 Zelar pela eficiência e qualidade do objeto executado, através do respectivo fiscal e demais servidores envolvidos na gestão deste Termo de Credenciamento.
- 12.4 Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 11.384/2023.
- 12.5 Efetuar o pagamento do objeto executado nos prazos e condições previstos neste Edital, sem prejuízo das disposições legais e normativas pertinentes, emitindo o respectivo Termo de Empenho.
- 12.6 Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos credenciados em prazo razoável.
- 12.7 Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado se estiver em desacordo com as especificações constantes deste Edital.
- 12.8 Atestar, quando for o caso, o recebimento do objeto, mediante termo de recebimento ou outro documento idôneo, admitido pela Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 11.384/2023.
- 12.9 Exigir dos credenciados os documentos comprobatórios dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários resultantes do objeto executado.
- 12.10 O representante do MUNICÍPIO anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Termo de Credenciamento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme previsto no Decreto nº 11.384/2023.
- 12.11 Rescindir o Termo de Credenciamento nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
- 12.12 Solicitar, quando necessário, vistorias e exames técnicos previstos para comprovar a qualidade e/ou solidez dos bens e serviços executados; cabendo ao credenciado suportar os respectivos custos.
- 12.13 Zelar para que durante a vigência do Termo de Credenciamento sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pelo credenciado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de credenciamento.
- 12.14 O representante do MUNICÍPIO, na hipótese de verificar o descumprimento posterior das condições de habilitação, deverá notificar por escrito o credenciado para sanar a irregularidade no prazo de até 30 (trinta) dias prorrogáveis, por igual período, por decisão



fundamentada da autoridade competente.

- 12.15 O MUNICÍPIO poderá rescindir o Termo de Credenciamento diante do descumprimento reiterado das condições de habilitação e demais exigências deste Edital, aplicando as penalidades cabíveis, previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, garantindo o contraditório e a ampla defesa e a observância do procedimento previsto no Decreto nº 11.384/2023.
- 12.16 **Realizar o encaminhamento dos animais a serem atendidos pelos credenciados, por meio de agendamento prévio e conforme definição técnica da Diretoria do Bem-Estar Animal, respeitando a ordem de prioridade estabelecida no Plano de Trabalho vinculado ao Programa Estadual “Pet Levado a Sério”.**

13. DAS RESPONSABILIDADES

- 13.1 O credenciado será responsável pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros em razão da execução do objeto, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo representante do MUNICÍPIO.
- 13.2 O credenciado é igualmente responsável perante o MUNICÍPIO pela atuação dos prepostos que indicar e por terceiros que contratar para auxiliá-lo na execução do objeto.
- 13.3 A inadimplência do credenciado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao MUNICÍPIO a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do credenciamento nem restringir atos de regularização que se fizerem necessários.
- 13.4 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade do credenciado pela perfeita execução do objeto, o que inclui a responsabilidade pela fiel observância das regras ético-profissionais, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo Termo de Credenciamento.
- 13.5 O MUNICÍPIO deverá designar fiscal responsável pelo acompanhamento da execução, cabendo-lhe o exercício das atribuições e responsabilidades previstas no §1º do art. 72 do Decreto nº 11.384/2023.
- 13.6 O credenciado é responsável pelo sigilo e tratamento adequado das informações sensíveis de que tiver conhecimento/acesso em decorrência da execução nos termos da legislação pertinente, e, especialmente, da Lei nº 13.709/2018.

14. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

- 14.1 O credenciamento previsto neste Edital vigorará por tempo indeterminado, podendo o MUNICÍPIO revogá-lo de forma justificada em qualquer tempo, por questões de conveniência e oportunidade.
- 14.2 O MUNICÍPIO deverá anular de forma justificada, em qualquer tempo, o credenciamento eivado de ilegalidades insanáveis.
- 14.3 A autoridade competente responsável pela revogação ou anulação do credenciamento determinará ao agente de contratação a adoção das seguintes providências:
- A publicação da decisão no Portal Nacional de Contratações Públicas, observadas as disposições do art. 54 da Lei nº 14.133/2021;
 - A substituição e/ou retificação dos atos que possam ser saneados.

15. DO TERMO DE CONTRATO: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1 A assinatura do Termo de Contrato não gera direito subjetivo à contratação, que ocorrerá apenas conforme conveniência e oportunidade do MUNICÍPIO.
- 15.2 O Termo de Contrato vigorará por **12 (doze) meses**, podendo ser renovado, por Termo Aditivo, a critério do MUNICÍPIO, aplicando-se, supletivamente, as disposições do art. 107 da



Lei nº 14.133/2021⁹.

- 15.3 O **objeto da contratação deverá ser executado de forma parcelada**, conforme as condições previstas neste Edital de Credenciamento e o planejamento técnico estabelecido pela Secretaria Requisitante, observando o cronograma do Plano de Trabalho aprovado no âmbito do Programa Pet Levado a Sério (PLAS). A quantidade de serviços a serem realizados em cada etapa, bem como a data de sua execução, será definida e comunicada pela Administração Municipal por meio de ordem de serviço específica.
- 15.4 A **execução do objeto deverá ter início em até 15 (quinze) dias após a assinatura do respectivo Termo de Contrato**, observadas as condições deste Edital de Credenciamento, com **conclusão estimada até dezembro de 2026**. Ao término, o credenciado deverá apresentar relatório consolidado das atividades executadas, seguido do **relatório final a ser entregue em março de 2027**.
- 15.5 A **execução dos serviços deverá ocorrer nos dias, horários e locais definidos pela Secretaria Requisitante**, conforme cronograma previamente estipulado, podendo, de forma excepcional e mediante autorização formal, ser ajustada em função da natureza das atividades.
1. *Indicação prévia dos locais cronogramas das atividades;*
 2. *Cumprimento de protocolos de biossegurança e bem estar animal;*
 3. *Vistorias técnicas dos locais de execução;*
 4. *Apresentação de documentação técnica e sanitária, conforme legislação vigente.*
- 15.6 A execução será acompanhada por relatórios financeiros mensais e relatórios técnicos trimestrais, conforme estabelecido no Plano de Trabalho.
- 15.7 O **cronograma de execução e desembolso** seguirá os marcos físicos definidos, respeitando a integridade do objeto contratado.
- a. *Cadastro no SinPatinhas D+1: $\geq 98\%$ (até o dia seguinte ao procedimento 98% dos animais castrados já devem estar cadastrados no sistema corretamente);*
 - b. *Taxa de intercorrências com necessidade de reoperação em 30 dias: $\leq 1\%$;*
 - c. *Entrega de relatório mensal até o 5º dia útil do mês subsequente: 100% de conformidade.*
- 15.8 O descumprimento injustificado poderá ensejar glosa proporcional, sem prejuízo das demais sanções.
- 15.9 A **prestação dos serviços deverá ocorrer nos locais definidos pela Secretaria Requisitante bem como pela Diretoria do Bem Estar Animal**, conforme cronograma estipulado, podendo incluir:
- a. *Clínicas veterinárias credenciadas;*
 - b. *Demais espaços previamente acordados entre as partes, desde que compatíveis com a natureza dos serviços prestados.*
- 15.10 A Secretaria Requisitante, levando em consideração a complexidade e a natureza interdependente dos serviços, poderá estabelecer condições especiais de execução, devendo o CREDENCIADO ser cientificado previamente. Entre as condições, incluem-se:
- a. *Indicação de locais e/ou horários especiais para a realização das castrações e microchipagens, especialmente durante mutirões;*
 - b. *Exigência de acondicionamento adequado de medicamentos e materiais cirúrgicos, conforme normas sanitárias;*
 - c. *Realização de vistorias prévias nos locais de atendimento para verificação da adequação sanitária e estrutural;*
 - d. *Apresentação de documentação técnica e sanitária, incluindo licenças, alvarás, registros profissionais e protocolos clínicos adotados nos procedimentos.*
- 15.11 O MUNICÍPIO poderá promover alterações das quantidades inicialmente estipuladas

⁹ Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.



- e/ou contratadas, de forma justificada e através de Termo Aditivo, desde que tais alterações não provoquem a transfiguração do objeto contratado.
- 15.12 A formalização do Termo Aditivo, nos termos do art. 132 da Lei nº 14.133/2021, é condição para a execução, pelo credenciado, das prestações determinadas pelo Município no curso da execução do objeto contratado, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês.
- 15.13 As demais alterações do Termo de Contrato devem observar, de forma supletiva e no que for compatível com a natureza deste chamamento público, as diretrizes do §4º do art. 77 do Decreto nº 11.384/2024.
- 15.14 Registros que não caracterizam alteração do Termo de Contrato, conforme preceitua o art. 136 da Lei nº 14.133/2021, podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo, como nas seguintes situações:
- Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste previstos no próprio Termo de Credenciamento;*
 - Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no Termo de Contrato;*
 - Alterações na razão ou na denominação social do credenciado;*
 - Empenho de dotações orçamentárias.*
- 15.15 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do Termo de Contrato e antes de eventual prorrogação, observadas as condições previstas no Decreto nº 11.384/2023.
- 15.16 O pedido deverá ser respondido pelo MUNICÍPIO no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação de custos.
- 15.17 A extinção do Termo de Contrato, nos termos do art. 131 da Lei nº 14.133/2021, não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 15.18 **Os valores previstos neste Edital de Credenciamento são fixos e irrealizáveis, conforme dispõe o art. 2º, §1º da Lei nº 10.192/2001.**
- 15.19 A autoridade competente, nos termos do art. 73 do Decreto nº 11.384/2023, poderá adotar medidas preventivas, tendo em vista o princípio da continuidade do serviço público, tais como:
- Suspensão do Termo de Contrato;
 - Antecipação de alterações contratuais;
 - Retenção ou glosa do pagamento.
- 15.20 O direito ao contraditório e ampla defesa do credenciado, quando da decretação de medidas preventivas, será diferido.
- 15.21 A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela credenciado poderá sujeitá-lo, em cada caso, as penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, garantindo o contraditório e a ampla defesa e a observância do procedimento previsto no Decreto nº 11.384/2023.
- 15.22 O recebimento do objeto, na forma do art. 74 do Decreto nº 11.384/2023, ocorrerá nos seguintes prazos:
- Até 5 (cinco) dias úteis para o recebimento provisório ou definitivo e parcial;
 - Até 30 (trinta) dias úteis para o recebimento definitivo.
- 15.23 Compete ao fiscal do Termo de Contrato, diante da constatação de irregularidades na execução do objeto, notificar o credenciado, diretamente ou por intermédio de preposto/representante, indicando, expressamente, o que deve ser corrigido e o prazo máximo para a correção.
- 15.24 O prazo para correção será de até 05 (cinco) dias úteis, salvo determinação em contrário



do fiscal responsável pela notificação, levando-se consideração a complexidade do objeto e a necessidade da contratação pelo MUNICÍPIO.

- 15.25 O credenciado que deixar de refazer o serviço ou substituir o objeto, na hipótese do item anterior deste Edital, estará sujeito, em cada caso, as seguintes disposições:
- Retenção ou glosa no pagamento, nos termos do §3º do art. 75 do Decreto nº 11.384/2023;
 - Multa de mora, no valor estabelecido neste Edital, podendo o MUNICÍPIO convertê-la em multa compensatória, sem prejuízo da aplicação de outras sanções, igualmente cabíveis;
 - Rescisão do Termo de Contrato, quando a execução posterior do objeto se tornar inútil e/ou desnecessária ao MUNICÍPIO;
 - Ressarcimento de todos os custos suportados pelo MUNICÍPIO, decorrentes do retardamento e/ou inexecução do objeto.

16. DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 16.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo e/ou definitivo e parcial (art. 74 do Decreto nº 11.384/2023), mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do Termo de Contrato, através de Depósito Bancário ou Chave PIX.
- 16.2 O credenciado é responsável pela correta indicação dos dados financeiros indispensáveis ao pagamento, devendo informar, de forma expressa e imediata, qualquer alteração ao agente do MUNICÍPIO responsável pelo pagamento.
- 16.3 A solicitação de pagamento pelo credenciado deve ser acompanhada da comprovação de que cumpriu todas as condições constantes do Termo de Credenciamento.
- 16.4 A Nota Fiscal/Fatura deve observar as regras pertinentes à validade e ao recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do Termo de Credenciamento, que devem ser apresentados na forma da legislação pertinente.
- 16.5 Para fazer jus ao pagamento, o credenciado deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os seguintes documentos:
- Relatório circunstaciado dos serviços prestados, emitindo de forma eletrônica e assinado pelo representante legal ou responsável técnico do credenciado, conforme modelo aprovado pela Secretaria Requisitante;*
 - Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;*
 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;*
 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;*
 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;*
 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).*
- 16.6 Nenhum pagamento será efetuado ao credenciado, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem prejuízo das hipóteses de glosa ou retenção previstos no §3º do art. 75 do Decreto nº 11.384/2023.
- 16.7 Não haverá pagamento antecipado ou desprovido de documentação indispensável à comprovação da execução do objeto.
- 16.8 No caso de eventuais atrasos de pagamento das faturas, por culpa da Administração, o valor será atualizado monetariamente nos termos do art. 117 da Constituição Estadual de SC.
- 16.9 Os pagamentos devidos ao credenciado, quando couber e de acordo com a legislação tributária pertinente, estão sujeitos à retenção na fonte.



- 16.10 É permitido descontar dos créditos do credenciado qualquer valor relativo à multa, ressarcimentos e indenizações, observando-se, em cada caso, o contraditório e a ampla defesa.
- 16.11 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, previstas no orçamento da Prefeitura de Gaspar e/ou de suas Autarquias, Fundos e Fundações, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

Entidade/Órgão	Ano	Proj./Ativ./Op Esp	Rubrica	Dotação
Secretaria de Planejamento Territorial	2026	09.19.04.122.0019.2088	3.3.90	306

- 16.12 Nos exercícios seguintes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

17. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 17.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no procedimento de credenciamento; sejam mantidas as demais cláusulas e condições pactuadas; não haja prejuízo à execução do objeto e haja a anuência expressa do MUNICÍPIO à continuidade do Termo de Credenciamento.
- 17.2 A alteração subjetiva, quando admitida pelo MUNICÍPIO, será formalizada por Termo Aditivo levando-se em consideração o procedimento previsto no art. 79 do Decreto nº 11.384/2023.

18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 18.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de credenciamento por **irregularidade na aplicação da legislação pertinente** ou para **solicitar esclarecimento sobre os seus termos**, devendo protocolar o pedido a partir de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) durante o período de chamamento dos interessados, o que não terá efeito suspensivo dos prazos previstos e/ou etapas previstas no instrumento convocatório.
- 18.2 O pedido deve ser formulado por escrito pelo interessado ou por seu representante legal e encaminhado para o e-mail:

CRENCIAMENTO@GASPAR.SC.GOV.BR

- 18.3 Compete à autoridade competente analisar o pedido de impugnação ou esclarecimento no prazo de 03 (três) dias úteis prorrogáveis e contados de sua protocolização.
- 18.4 A autoridade competente, antes de decidir, poderá requisitar:
- Apoio técnico da Unidade Requisitante que deverá, de imediato, prestar esclarecimentos;
 - Manifestação do órgão de controle interno do MUNICÍPIO, quando se tratar de questão inserida em suas atribuições institucionais;
 - Manifestação fundamentada dos órgãos de assessoramento jurídico do MUNICÍPIO, quando se tratar da inobservância, em tese, de disposição legal ou da interpretação da lei.
- 18.5 Não serão reconhecidos os pedidos:
- Subscritos por representante não habilitado e/ou não identificado para responder pelo interessado;
 - Redigidos de forma genérica, obscura e/ou contraditória.
- 18.6 O agente de contratação deverá providenciar a publicação dos pedidos de impugnação e as respectivas decisões no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico



do MUNICÍPIO.

18.7 Acolhida a impugnação, será alterado o Edital e republicado, decidindo-se a respeito dos credenciamentos previamente celebrados.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 O credenciado, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, será responsabilizado na esfera administrativa pelas seguintes infrações:

- a. Dar causa à inexecução parcial do Termo de Contrato;
- b. Dar causa à inexecução parcial do Termo de Contrato que cause grave dano ao MUNICÍPIO, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. Dar causa à inexecução total do Termo de Contrato;
- d. Deixar de entregar a documentação exigida para o procedimento de credenciamento;
- e. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado e aceito pelo representante do MUNICÍPIO;
- f. Não celebrar o Termo de Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado pelo MUNICÍPIO;
- g. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;
- h. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o procedimento de credenciamento ou prestar declaração falsa durante as suas fases ou a execução do Termo de Contrato;
- i. Fraudar o procedimento de credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Contrato;
- j. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento de credenciamento;
- l. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

19.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste Edital e na legislação pertinente, as seguintes sanções:

- a. Advertência;
- b. Multa;
- c. Impedimento de Licitar e Contratar;
- d. Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar.

19.3 A aplicação das sanções previstas em Lei, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao MUNICÍPIO ou a terceiros em decorrência da execução do Termo de Contrato.

19.4 A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

- a. Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; ou
- b. Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério do MUNICÍPIO, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

19.5 A sanção de multa tem natureza pecuniária e poderá ser aplicada, de forma cumulativa ou não com as demais sanções, nas hipóteses previstas neste Edital e na legislação pertinente.

19.6 A multa será recolhida em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor estimado do Termo de Credenciamento e recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação do credenciado, levando-se em consideração a seguinte Tabela Referencial:

Infração	Percentual (%)
Item 19.1.a	0,5 a 10
Item 19.1.b	15 a 30



Item 19.1.c	15 a 30
Item 19.1.d	0,5 a 20
Item 19.1.e	0,5 a 20
Item 19.1.f	15 a 30
Item 19.1.g	0,5 a 10
Item 19.1.h	20 a 30
Item 19.1.i	20 a 30
Item 19.1.j	20 a 30
Item 19.1.k	20 a 30
Item 19.1.l	20 30

- 19.7 A aplicação de multa moratória, no importe de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento), será precedida de oportunidade para o exercício do contraditório e da ampla defesa e não impedirá que o MUNICÍPIO a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital e na legislação pertinente.
- 19.8 A multa devidamente aplicada e não paga será inscrita na dívida ativa do MUNICÍPIO, conforme prevê a legislação tributária local.
- 19.9 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a credenciado pela sua diferença, devidamente atualizada pelo índice estipulado neste Edital ou por aquele que vier a substituí-lo.
- 19.10 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:
- Dar causa à inexecução parcial do Termo de Contrato que cause grave dano ao MUNICÍPIO, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - Dar causa à inexecução total do Termo de Contrato;
 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado e aceito pelo representante do MUNICÍPIO;
 - Deixar de entregar a documentação exigida para o procedimento de credenciamento;
 - Não celebrar o Termo de Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado pelo MUNICÍPIO;
 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado.
- 19.11 A sanção de impedimento de licitar e contratar (itens 19.2.c e 19.10) impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do MUNICÍPIO que tiver aplicado a sanção, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 03 (três) anos.
- 19.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar será aplicada àquele que:
- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o procedimento de credenciamento ou prestar declaração falsa durante as suas fases ou a execução do Termo de Contrato;
 - Fraudar o procedimento de credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Contrato;
 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento de credenciamento;
 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.
- 19.13 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar (itens 19.2.d e 19.12) impedirá o responsável de licitar ou de contratar no âmbito Administração Pública



direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

- 19.14 Na aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital e na legislação pertinente, serão consideradas:
- A gravidade da conduta praticada;
 - A culpabilidade do infrator;
 - A intensidade do dano provocado;
 - O caráter educativo da pena;
 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes tendo em vista os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.
- 19.15 Os atos previstos como infrações administrativas à Lei nº 14.133/2021, e outras normas de licitações e contratos da administração pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conforme o disposto em Regulamento específico.
- 19.16 Não haverá aplicação de sanção administrativa sem o devido processo legal, respeitados o contraditório e a ampla defesa e as regras procedimentais previstas no Decreto nº 11.384/2023.
- 19.17 Havendo risco de dano incerto ou irreparável, poderá o MUNICÍPIO solicitar à Procuradoria Geral a adoção de medidas emergenciais de caráter judicial, na fase preliminar ou na constância do respectivo processo administrativo para apuração de infrações previstas neste Edital e na legislação pertinente.
- 19.18 A personalidade jurídica, nos termos do art. 160 da Lei nº 14.133/2021, poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

20. DO DESCREDENCIAMENTO

- 20.1 O descredenciamento, por ato do MUNICÍPIO, poderá ocorrer nas seguintes hipóteses, sem prejuízo de outras previstas na legislação pertinente e/ou no Termo de Contrato:
- Desinteresse da administração no objeto, devidamente fundamentado nos autos do respectivo procedimento;*
 - Descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;*
 - Rescisão do Termo de Contrato decorrente de ato doloso ou culposo atribuído ao credenciado;*
 - Aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a administração pública ou declaração de inidoneidade.*
- 20.2 Ausência de manutenção das condições iniciais, o descumprimento das exigências deste Edital, do Termo de Contrato ou da legislação pertinente, em cada caso, poderá igualmente ensejar o descredenciamento do interessado, devendo-se facultar ao credenciado a oportunidade de se manifestar nos autos deste procedimento, observando-se as disposições do Decreto nº 11.384/2023.
- 20.3 O credenciado que estiver em dia com suas obrigações perante o MUNICÍPIO, poderá, em qualquer tempo, solicitar o seu descredenciamento, devendo observar as seguintes disposições:
- O requerimento, subscrito pelo credenciado ou preposto/representante legal, deverá ser encaminhado a*



autoridade competente da Unidade Requisitante;

- b. O credenciado, tendo em vista a complexidade do objeto e as peculiaridades locais, permanecerá obrigado, perante o MUNICÍPIO, pelo período de 30 (trinta) dias, prorrogável, uma única vez, por igual período, mediante decisão fundamentada da autoridade competente;*
- c. Nas demais situações o credenciado permanecerá obrigado pelo tempo necessário para finalizar a execução do objeto contratado.*

20.4 O descredenciamento deverá ser formalizado por Termo Aditivo arquivado nos autos do respectivo procedimento e devidamente publicado nos termos da legislação pertinente.

21. DAS DIRETRIZES RELACIONADAS À DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

21.1 A distribuição da demanda pela Unidade Requisitante, na hipótese de contratação paralela e não excludente (inciso I do art. 79 da Lei nº 14.133/2021), caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados devidamente habilitados, para a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem, deverá observar os seguintes parâmetros:

- a. A capacidade de atender a demanda projetada pelo MUNICÍPIO no ato da convocação;*
- b. A localidade ou região onde serão executados os trabalhos;*
- c. A convocação dos credenciados por ordem de inscrição;*
- d. A convocação dos credenciados com base no sistema de rodízio;*
- e. O sorteio público realizado pela Unidade Requisitante.*

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 O Termo de Contrato, previsto no item 16 deste Edital, poderá ser substituído por nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução do serviço nas seguintes hipóteses:

- a. Nas contratações de valor inferior aos limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;*
- b. Compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.*

22.2 Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas solicitações de credenciamento e o MUNICÍPIO não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do procedimento de credenciamento.

22.3 O interessado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento de credenciamento.

22.4 Após apresentação da solicitação de credenciamento, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo agente de contratação.

22.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, firmando-se que só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal na Secretaria da Fazenda e Gestão Administrativa.

22.6 Os interessados notificados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo agente de contratação, sob pena de inabilitação.

22.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da credenciado, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão dos termos do pedido de credenciamento.

22.8 As normas que disciplinam este procedimento de credenciamento serão sempre interpretadas em favor da boa-fé objetiva e do aproveitamento dos atos procedimentais não evitados de vícios insanáveis, desde que não comprometam o interesse do MUNICÍPIO.

22.9 As decisões referentes a este processo de credenciamento poderão ser comunicadas aos interessados por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.

22.10 A participação do interessado neste procedimento de credenciamento implica a



aceitação de todos os termos deste Edital.

- 22.11 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente e/ou dificuldade de natureza operacional, o procedimento poderá ser suspenso, no todo ou em parte, por decisão fundamentada do agente de contratação ou da autoridade competente, pelo tempo indispensável à regularização de suas fases.
- 22.12 Os casos omissos serão decididos pelo representante legal do MUNICÍPIO, seguindo as disposições da Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 11.384/2023 e demais normas federais aplicáveis e, supletivamente, no que for compatível, as disposições contidas nas Leis nsº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e 10.406/2002 (Código Civil) e, na ausência de regras legais, pelas demais normas consagradas pelo direito público nacional e pelos princípios gerais dos contratos.
- 22.13 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o foro da Comarca de Gaspar/SC, considerado aquele a que está vinculado o agente de contrata e a autoridade competente do MUNICÍPIO.
- 22.14 São partes integrantes deste Edital:
- ANEXO I - Termo de Referência;
 - ANEXO II - Declaração Simplificada de Compromisso e Prestação de Informações;
 - ANEXO III - Declaração de Capacidade Instalada;
 - ANEXO IV - Declaração Informativa da Equipe Técnica do Prestador;
 - ANEXO V - Minuta do Termo de Credenciamento.

O presente Edital e seus Anexos, bem como a solicitação de credenciamento do interessado, farão parte integrante do Termo de Credenciamento, independentemente de transcrição.

Gaspar/SC, 05 de fevereiro de 2026.

MICHAEL JACKSON SCHOENFELDER MAIOCHI
Secretário Municipal de Planejamento Territorial



ANEXO I
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 218/2025
CREDENCIAMENTO Nº 22/2025

**TERMO DE REFERÊNCIA
CREDENCIAMENTO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

Secretaria de Planejamento Territorial

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 O presente credenciamento tem por objeto a futura e eventual contratação de pessoas jurídicas que, devidamente habilitadas, possam prestar os serviços de castração cirúrgica de cães e gatos (machos e fêmeas), implantação de microchip de identificação, fornecimento de medicação pós-operatória, equipamentos de proteção adequados tais como roupas cirúrgicas ou colares elizabetanos, nas condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, doravante denominado simplesmente TR, devendo-se observar a seguinte TABELA REFERENCIAL¹⁰:

Item	Descritivo do Item	Qtd.	Preço uni.
1	CASTRACÃO DE ANIMAIS DAS ESPÉCIES CANINA E FELINA (FÊMEA E MACHO) - OVÁRIO-SALPINGO-HISTERECTOMIA E ORQUIECTOMIA COM MEDICAÇÃO PÓS-OPERATÓRIA INCLUSA, IMPLANTAÇÃO DE MICROCHIP, ROUPA CIRÚRGICA PARA CÃES FÊMEAS E MACHOS, ROUPA CIRURGICA PARA GATAS FÊMEAS E COLAR ELIZABETANO PARA GATOS MACHOS.	1.555	R\$ 200,00
Total			R\$ 311.014,29

1.2 O Termo de Credenciamento, resultante deste procedimento, vigorará por **12 (doze meses)**, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei nº 14.133/2021, levando em consideração os seguintes parâmetros:

- As necessidades do MUNICÍPIO;
- A manutenção da vantajosidade econômica, permitida a negociação com o CONTRATADO;

¹⁰ A referida Tabela Referencial poderá ser substituída por outra tabela de uso padronizado e/ou compulsório, desde que seja possível a identificação precisa dos itens e respectivos valores objeto do futuro credenciamento, sendo vedada a mera indicação de endereço eletrônico e/ou tabelas com informações gerais ou alheias aos itens desejados pela secretaria requisitante.



- c. A existência e a disponibilidade de créditos orçamentários.
- 1.3 Os valores previstos neste Credenciamento são fixos e irrevogáveis, conforme dispõe o art. 2º, §1º da Lei nº 10.192/2001.
- 1.4 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do Termo de Credenciamento e antes de eventual prorrogação, observadas as condições previstas no Decreto Municipal nº 11.384/2023.
- 1.5 O pedido deverá ser respondido pelo MUNICÍPIO no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação de custos.
- 1.6 A extinção do Termo de Credenciamento, nos termos do art. 131 da Lei nº 14.133/2021, não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 1.7 A assinatura deste Termo de Credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, que ocorrerá apenas conforme conveniência e oportunidade do MUNICÍPIO, cabendo a Unidade Requisitante convocar o credenciado, encaminhando-lhe, preferencialmente por e-mail a demanda a ser satisfeita e o respectivo Termo de Empenho.
- 1.8 *O MUNICÍPIO poderá promover alterações das quantidades inicialmente estipuladas e/ou contratadas, de forma justificada e através de Termo Aditivo, desde que tais alterações não provoquem a transfiguração do objeto contratado.*
- 1.9 A formalização do Termo Aditivo, nos termos do art. 132 da Lei nº 14.133/2021, é condição para a execução, pelo credenciado, das prestações determinadas pelo Município no curso da execução do objeto contratado, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês.
- 1.10 As demais alterações do Termo de Credenciamento devem observar, de forma supletiva e no que for compatível com a natureza deste chamamento público, as diretrizes do §4º do art. 77 do Decreto nº 11.384/2023.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO POR CREDENCIAMENTO

- 2.1 O procedimento licitatório previsto na CF/88 e regulamentado pela Lei nº 14.133/2021 foi o meio encontrado pelo legislador nacional para tornar isonômica a participação de interessados, pessoas físicas e/ou jurídicas, em procedimentos que objetivam suprir as diversas necessidades de consumo dos entes públicos:

Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (art. 37, inciso XXI da CF/88). (Grifo nosso).

- 2.2 O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade (isonomia), publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo. Licitar é regra, porém, existem inúmeras situações, previstas na legislação, em que a realização do processo licitatório afigura-se inviável ou extremamente oneroso ao Poder Público, ou seja, em hipóteses excepcionais, a aquisição do objeto ou a proposta mais vantajosa ao Poder Público ocorrerá sem procedimento licitatório, através de um procedimento de contratação direta que atenda ao interesse público almejado de forma eficiente, eficaz e econômica.
- 2.3 A contratação direta que leva em consideração o objeto que se pretende obter e/ou o contexto fático excepcional do caso concreto, compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação. A



inexigibilidade ocorre quando a competição entre fornecedores é inviável, impossibilitando a licitação, seja em razão da singularidade do objeto contratado ou da existência de um único agente apto a fornecê-lo ou da contratação de todos os interessados que atendam aos requisitos definidos na contratação (credenciamento) nas hipóteses previstas no art. 74 da Lei nº 14.133/2021. Já nas hipóteses de dispensa, previstas no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, a competição é viável, mas licitar não é obrigatório, pois, nesses casos previstos pela Lei, realizar o procedimento pode não ser a opção mais adequada para atender ao interesse público.

- 2.4 Não obstante, assim como ocorre no processo licitatório, a contratação direta foi tratada pelo legislador como um conjunto de atos e procedimentos encadeados, previstos no art. 72 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e especialmente no art. 63 e seguintes do Decreto nº 11.384/2023.
- 2.5 A inviabilidade da disputa, neste caso, decorre da possibilidade indistinta de diversos interessados virem a executar o objeto do credenciamento, em igualdade de condições, tornando impossível a legítima escolha de apenas um interessado.

O credenciamento é sistema por meio do qual a Administração Pública convoca todos os interessados em prestar serviços ou fornecer bens, para que, preenchendo os requisitos necessários, credenciem-se junto ao órgão ou entidade para executar o objeto quando convocados. Essa sistemática pressupõe a pluralidade de interessados e a indeterminação do número exato de prestadores suficientes para a adequada prestação do serviço e adequado atendimento do interesse público, de forma que quanto mais particulares tiverem interesse na execução do objeto, melhor será atendido o interesse público. Assim, se não é possível limitar o número exato de contratados necessários, mas há a necessidade de contratar todos os interessados, não é possível estabelecer competição entre os interessados em contratar com a Administração Pública. A licitação, portanto, é inexigível! A inviabilidade de competição elimina a possibilidade de promover processo de licitação pública. Ora, um dos elementos indispensáveis para a imposição do dever de licitar é justamente a competitividade¹¹.

- 2.6 Justifica-se, ainda, o uso do credenciamento em razão da necessidade contínua e descentralizada da prestação dos serviços de esterilização cirúrgica de cães e gatos (machos e fêmeas), implantação de microchip de identificação, fornecimento de medicação pós-operatória, equipamentos de proteção adequados tais como roupas cirúrgicas e colares elizabetanos, os quais deverão ser executados de acordo com a demanda e as prioridades estabelecidas pelo Município de Gaspar, por meio da Diretoria de Bem Estar Animal. A presente contratação está diretamente vinculada à execução de ações previstas no Programa Estadual “Pet Levado a Sério” (PLAS), instituído pelo Decreto Estadual nº 990/2025, no âmbito da Política Estadual de Controle Populacional de Animais Domésticos, estabelecida pela Lei Estadual nº 18.177/2021, e financiada por meio de emenda estadual específica, cujo repasse ostenta caráter de vinculação orçamentária e destinação finalística obrigatória, não admitindo transposição, remanejamento ou alteração do objeto previamente estabelecido. Dada à natureza dos serviços e o interesse público envolvido, o credenciamento permite a ampla participação de profissionais habilitados, distribuindo a execução entre diversos prestadores e garantindo maior capilaridade e agilidade no atendimento às famílias beneficiárias no Programa Bolsa Família em Gaspar, Benefício de Prestação Continuada, famílias com o Cadastro Único atualizado, animais comunitários e errantes devidamente cadastrados na Diretoria do Bem Estar Animal, animais em situação de risco, oriundos de ações de fiscalização realizadas por órgãos competentes, acumuladores, abrigos devidamente cadastrados e animais adotados em feiras promovidas no município durante o ano de 2025 e 2026, por meio de ações organizadas pela

¹¹ Disponível em: www.zenite.blog.br



Diretoria do Bem Estar Animal, com a devida comprovação da adoção, bem como animais pertencentes a produtores rurais do município, devidamente cadastrados junto à Secretaria de Agricultura e/ou Diretoria de Bem-Estar Animal e animais de produtores rurais credenciados no INCRA (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária), cuja criação possua caráter de subsistência ou pequeno porte, visando prevenir zoonoses e promover o bem-estar animal também no meio rural.

2.7 No caso em comento verifica-se que o objeto deverá ser adquirido por credenciamento com fulcro no inciso **I do art. 79 da Lei 14.133/2021**.

3. DO DETALHAMENTO DO OBJETO E DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Os serviços a serem prestados pelos credenciados deverão atender, obrigatoriamente, às seguintes condições mínimas, conforme as diretrizes do Programa Estadual “Pet Levado a Sério”, da Lei Estadual nº 18.177/2021 e das necessidades do Município de Gaspar:

- a. Castração cirúrgica de cães e gatos (machos e fêmeas), por meio de procedimento adequado à espécie e ao sexo do animal (ovário-salpingo-histerectomia ou orquiectomia), com utilização de técnicas reconhecidas pela medicina veterinária e devidamente fiscalizadas por profissional habilitado;
- b. Atender animais sem raça definida (SRD) e de raças específicas, incluindo cães de grande porte como Pit Bull, Pastor Alemão, Rottweiler, Labrador, Golden Retriever, entre outros (exceto braquicefálicos). Caninos e felinos, machos e fêmeas, de qualquer peso. Animais em condições clínicas adequadas para o procedimento cirúrgico.
- c. Implantação de microchip de identificação eletrônica em 100% dos animais atendidos, com posterior registro no sistema de controle populacional SinPatinhas. O cadastro deverá ser efetuado no momento da alta do animal, sendo disponibilizada uma pessoa responsável pela realização do procedimento em nome da Diretoria do Bem Estar Animal.
- d. Fornecimento de equipamentos de proteção pós-cirúrgica adequados, tais como roupas cirúrgicas e colares elizabetanos, para todos os animais atendidos (machos e fêmeas, das espécies canina e felina), conforme orientação do médico-veterinário responsável pelo procedimento.
- e. Realização dos procedimentos em local com estrutura física e sanitária adequada, em conformidade com as normas do Conselho Regional e Federal de Medicina Veterinária (CRMV), com licença de funcionamento válida e responsável técnico regularmente registrado conforme previsto na Resolução CFMV nº 1.275/2019, nº 1.221/2019 e nº 1.596/2024;
- f. Os atendimentos deverão contemplar animais pertencentes a famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada - BPC, Famílias com cadastro atualizado no Cadastro Único, além de animais errantes, comunitários, em situação de risco, acumuladores, oriundos de ações de fiscalização realizadas por órgãos competentes, adotados em feiras promovidas pela Diretoria do Bem-estar Animal, e abrigos e cadastrados junto ao Município de Gaspar, bem como animais pertencentes a produtores rurais do município, devidamente cadastrados junto à Secretaria de Agricultura e/ou Diretoria de Bem-Estar Animal e animais de produtores rurais credenciados no INCRA (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária), cuja criação possua caráter de subsistência ou pequeno porte, visando prevenir zoonoses e promover o bem-estar animal também no meio rural.
- g. O atendimento deverá ocorrer de forma agendada, conforme encaminhamento da Diretoria do Bem-estar Animal, sendo obrigatória a emissão de relatórios mensais de execução e controle de qualidade pelo credenciado.
- h. O local de execução dos procedimentos deverá possuir alvará sanitário vigente, emitido pela autoridade competente, e o prestador deverá emitir nota fiscal com endereço de realização do



serviço claramente identificado, vinculando o atendimento ao credenciamento e respeitando a legislação fiscal e sanitária vigente do município.

- i. Para fins de controle da qualidade dos procedimentos e da segurança anestésica, os serviços deverão ser realizados no horário das 07h00 às 17h00, com intervalo obrigatório de 1 (uma) hora para almoço, respeitando-se limite máximo de 100 (cem) castrações por dia, por equipe ou estrutura credenciada. O cumprimento desse limite visa garantir a adequada recuperação dos animais e a eficiência dos protocolos cirúrgicos, podendo o cronograma ser ajustado mediante aprovação prévia da Secretaria ordenadora de despesa.
- 3.2 Salvo disposição em contrário, é vedada a subcontratação do objeto, ressalvas as hipóteses previamente aprovadas pelo MUNICÍPIO.
 - 3.2.1 Nos casos de castração realizados por unidade móvel de castração que não disponha de estrutura física própria no Município de Gaspar/SC, o fornecedor deverá, obrigatoriamente, antes da formalização da contratação, comprovar a existência de instrumento formal vigente, podendo este consistir em contrato, credenciamento ou termo de parceria, firmado com clínica veterinária devidamente regularizada e localizada no Município de Gaspar/SC, a qual será responsável pela realização dos atendimentos de urgência e emergência veterinária, pela execução dos procedimentos pós-operatórios e por todos os atos médico-veterinários necessários, em casos de intercorrências ocorridas durante ou após os procedimentos realizados.
 - 3.2.2 Na hipótese de inexistência de instrumento formal vigente com clínica veterinária sediada no Município de Gaspar/SC, será admitida a apresentação de contrato, credenciamento ou termo de parceria firmado com clínica veterinária situada a até 50 km (cinquenta quilômetros) de distância do município, desde que comprovada a capacidade técnica e operacional para atendimento da demanda, a disponibilização de horários adequados e compatíveis com as necessidades da população usuária do serviço, para fins de apoio, suporte e atendimento complementar, quando necessário.
 - 3.2.3 A fixação do limite máximo de 50 km (cinquenta quilômetros) para a localização da clínica veterinária conveniada fundamenta-se nos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, bem como nos arts. 11 e 23 da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza dos serviços a serem prestados, que envolvem procedimentos cirúrgicos, acompanhamento pós-operatório e atendimentos de urgência e emergência veterinária. A proximidade geográfica mostra-se necessária para assegurar tempo de resposta adequado, continuidade do atendimento, segurança dos animais e acessibilidade da população usuária, além de contribuir para a redução de custos operacionais e logísticos.
 - 3.2.4 A clínica veterinária indicada deverá estar regularmente registrada no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) e contar com responsável técnico legalmente habilitado, conforme dispõe a Resolução CFMV nº 1.275/2019, que trata da responsabilidade técnica em estabelecimentos veterinários.
 - 3.2.5 O atendimento de urgência e emergência deverá observar os princípios técnicos e éticos previstos na Resolução CFMV nº 1.015/2012, que define e regulamenta os serviços médico-veterinários, inclusive o atendimento móvel, assegurando o bem-estar animal e a pronta intervenção em situações de risco à vida ou à saúde do paciente, devendo ser prestado em regime de atendimento 24 (vinte e quatro) horas, com tempo máximo de resposta de 60 (sessenta) minutos a partir da ocorrência da intercorrência.
- 3.3 A clínica credenciada deverá apresentar previamente ao início das atividades, os seguintes dados da clínica de suporte emergencial:
 - a. Nome da clínica;
 - b. Endereço completo;
 - c. Nome do responsável técnico;



- d. Telefone de plantão 24h;
 - e. Declaração de aceite da clínica indicada, firmada pelo responsável técnico;
 - f. Alvarás exigidos pelo município.
- 3.4 Salvo disposição em contrário, não haverá exigência de garantia para a presente contratação.
- 3.5 Salvo disposição em contrário, o prazo de garantia é o estabelecido na Lei nº 8.078/1990 (CDC).

4. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 4.1 O credenciado, a partir da assinatura do Termo de Credenciamento, sempre que solicitado pela Unidade Requisitante, através de convocação expressa e emissão do respectivo termo de empenho, deverá prestar o objeto da contratação, em relação aos itens em que aderiu, sempre em consonância com as especificações deste TR.
- 4.2 Entregar os bens e/ou prestar os serviços contratados, observando rigorosamente os prazos e condições previamente acordados.
- 4.3 Manter equipamentos, materiais e insumos indispensáveis à plena execução do objeto.
- 4.4 Manter equipe técnica indispensável à plena execução do objeto, observando as disposições e obrigações da legislação trabalhista, previdenciária e relativas à segurança e medicina do trabalho.
- 4.5 Os serviços contratados deverão ser prestados pelos profissionais pertencentes aos quadros técnicos do credenciado, de acordo com as condições e especificações estabelecidas neste TR.
- 4.6 Nos casos excepcionais de complicações cirúrgicas que demandem atendimento complementar em clínica especializada indicada pelo responsável técnico, os custos decorrentes deverão ser integralmente suportados pela clínica credenciada responsável pelo procedimento original, não gerando qualquer ônus adicional para a Administração Pública.
- 4.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, resultantes da execução deste objeto, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao MUNICÍPIO e não poderá onerar o objeto do Termo de Credenciamento.
- 4.8 A atuação do credenciado nas dependências da Unidade Requisitante deverá observar as seguintes disposições:
- a. *Tratar com urbanidade os servidores e/ou administrados;*
 - b. *Observar as limitações e as demais regras de utilização dos espaços;*
 - c. *Utilizar identificação que poderá ser exigida e/ou confirmada pela Unidade Requisitante;*
 - d. *Emitir e apresentar todos os alvarás necessários para a realização das atividades.*
- 4.9 Indicar representante e/ou preposto responsável pela execução do objeto perante a Unidade Requisitante, com poderes para prestar esclarecimentos e tomar decisões em nome do credenciado.
- 4.10 Informar, imediatamente, a Unidade Requisitante qualquer dificuldade e/ou irregularidade na execução do objeto deste TR.
- 4.11 Acatar, nos termos do inciso II do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, as orientações e instruções do fiscal do contrato e/ou representante do MUNICÍPIO, emitidas objetivando a boa e regular execução do objeto contratado.
- 4.12 Manter equipamentos, materiais e insumos indispensáveis à execução plena e satisfatória do objeto.
- 4.13 O credenciado, pelos bens ou serviços efetivamente prestados, receberá, nos prazos e condições avençadas, apenas os valores estipulados no ato de contratação, com fulcro na Tabela Referencial prevista no item 1.1 deste TR.
- 4.14 Emitir Nota Fiscal/Fatura do objeto executado, nos prazos e condições previstas neste TR, encaminhando-a a Unidade Requisitante, aos cuidados do fiscal do contrato, juntamente com os documentos de regularidade fiscal e trabalhista exigidos; devendo observar, ainda, as seguintes disposições:
- a. *Inteirar-se acerca do respectivo Termo de Empenho, indispensável à garantia do futuro pagamento devido*



ao CONTRATADO;

- b. *Mencionar, na Nota Fiscal/Fatura, o número do respectivo Termo de Empenho, sem prejuízo de outras informações fundamentais para individualização do objeto e/ou caracterização do serviço executado pelo CONTRATADO;*
- 4.15 Abster-se da transferência de direitos e obrigações oriundas da contratação, salvo nas hipóteses autorizadas pelo representante legal do MUNICÍPIO, desde que não haja prejuízo ao interesse público.
- 4.16 Abster-se da utilização do nome do MUNICÍPIO em qualquer forma de divulgação institucional e/ou comercial, ressalvadas as hipóteses admitidas pelo representante legal do MUNICÍPIO devendo-se preservar, em qualquer caso, o bom nome e a dignidade do MUNICÍPIO.
- 4.17 Abster-se da suspensão e/ou interrupção da execução de suas obrigações, salvo nas hipóteses previstas pelo inciso II, §3º do art. 137 da Lei 14.133/2021.
- 4.18 Submeter ao MUNICÍPIO os bens e/ou serviços prestados, à qual caberá o direito de recusa, caso não estejam de acordo com as especificações acordadas.
- 4.19 Realizar os ensaios, medições e vistorias acordadas e/ou solicitados pelo MUNICÍPIO, desde que indispensáveis ao regular cumprimento de suas obrigações.
- 4.20 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento de bens e/ou da prestação dos serviços, de acordo com os artigos 12, 13, 14, 18, 20, 21, 23, 26 e 27 da Lei nº 8.078/1990.
- 4.21 O dever previsto no item anterior implica na obrigação de, a critério do MUNICÍPIO, substituir, reparar, corrigir, remover, executar novamente ou reconstruir no prazo fixado pelo fiscal do contrato, o produto com avarias ou defeitos e/ou os serviços com vícios de qualidade; correndo as despesas por conta do credenciado.
- 4.22 Abster-se quando objeto da contratação envolver a prestação de serviços e/ou comodidades aos administrados, da cobrança de quaisquer valores não autorizados por lei e/ou regulamento municipal sob pena de rescisão do Termo de Credenciamento e aplicação de penalidade administrativa, nos termos deste TR.
- 4.23 Observar as demais obrigações previstas no Edital de Credenciamento.
- 4.24 Das Obrigações Complementares:
 - a. Manter os dados cadastrais atualizados perante o MUNICÍPIO;
 - b. Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer alteração ocorrida no endereço, dados cadastrais e bancários, representantes, sócios, contrato social, e-mail, números de telefones e outras informações pertinentes e necessárias à boa execução de suas obrigações;
 - c. *Preservar o sigilo das informações que tiver conhecimento em virtude da execução do objeto, incluindo o devido tratamento das informações sensíveis, observando as disposições da legislação pertinente, e, em especial, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), notificando a Administração em até 48 horas sobre incidentes de segurança que possam acarretar risco aos titulares.*
 - d. Manter, durante a execução do objeto, todas as condições exigidas para a habilitação e qualificação do credenciado.
 - e. O MUNICÍPIO e os órgãos de controle, durante a execução do objeto, podem solicitar esclarecimentos e documentos do credenciado.
 - f. O MUNICÍPIO poderá descontar, de qualquer crédito do credenciado, a importância correspondente a eventuais pagamentos resultantes de sanções impostas pelo descumprimento de cláusulas contratuais ou ressarcimentos devidos ao erário público;
 - g. Subcontratar o objeto da avença, salvo em relação às parcelas previamente autorizadas pelo MUNICÍPIO;
 - h. Preservar rigorosamente a boa-fé na execução do objeto, reconhecendo as prerrogativas do MUNICÍPIO, previstas no art. 104 da Lei nº 14.133/2021.
 - i. Executar os procedimentos de castração, microchipagem e fornecimento de medicação pós-operatória, equipamentos de proteção adequados tais como roupas cirúrgicas e colares elizabetanos em conformidade com os protocolos técnicos e padrões de qualidade exigidos pela



Diretoria do Bem-Estar Animal, respeitando os limites diários estipulados, as orientações sanitárias vigentes e o cronograma de execução previamente aprovado.

5.0 DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 5.1 Orientar, acompanhar e fiscalizar os credenciados quanto a execução do objeto.
- 5.2 Comunicar, por escrito, ao credenciado, quando verificar qualquer defeito na execução do objeto.
- 5.3 Zelar pela eficiência e qualidade do objeto executado.
- 5.4 Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 11.384/2023.
- 5.5 Efetuar o pagamento do objeto executado nos prazos e condições previstas no TR, sem prejuízo das disposições legais e normativas pertinentes.
- 5.6 Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos credenciados em prazo razoável.
- 5.7 Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado se estiver em desacordo com as especificações constantes deste Edital.
- 5.8 Atestar, quando for o caso, o recebimento do objeto, mediante termo de recebimento ou outro documento idôneo, admitido pela Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 11.384/2023.
- 5.9 Exigir dos credenciados os documentos comprobatórios dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários resultantes do objeto executado.
- 5.10 O representante do MUNICÍPIO anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Termo de Credenciamento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme previsto no Decreto nº 11.384/2023.
- 5.11 Rescindir o contrato nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.12 Solicitar, quando necessário, vistorias e exames técnicos previstos para comprovar a qualidade e/ou solidez dos bens e serviços executados.
- 5.13 Zelar para que durante a vigência do Termo de Credenciamento sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pelo credenciado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de credenciamento.
- 5.14 O representante do MUNICÍPIO, na hipótese de verificar o descumprimento posterior das condições de habilitação, deverá notificar por escrito o credenciado para sanar a irregularidade no prazo de até 30 (trinta) dias prorrogáveis, por igual período, por decisão fundamentada da autoridade competente.
- 5.15 O MUNICÍPIO poderá rescindir o Termo de Credenciamento diante do descumprimento reiterado das condições de habilitação e demais exigências deste Edital, aplicando as penalidades cabíveis, previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, garantindo o contraditório e a ampla defesa e a observância do procedimento previsto no Decreto nº 11.384/2023.
- 5.16 Realizar o encaminhamento dos animais a serem atendidos pelos credenciados, por meio de agendamento prévio e conforme definição técnica da Diretoria do Bem-Estar Animal, respeitando a ordem de prioridade estabelecida no Plano de Trabalho vinculado ao Programa Estadual "Pet Levado a Sério".

6.0 DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 6.1 O objeto da contratação deverá ser executado de forma parcelada, conforme as condições previstas neste Termo de Referência e o planejamento técnico estabelecido pela Secretaria Requisitante, observando o cronograma do Plano de Trabalho aprovado no âmbito do Programa Pet Levado a Sério (PLAS). A quantidade de serviços a serem realizados em cada etapa, bem como a data de sua execução, será definida e comunicada pela Administração Municipal por meio de ordem de serviço específica.
- 6.1 A execução do objeto deverá ter início em até 15 (quinze) dias após a assinatura do respectivo Termo de Credenciamento, observadas as condições deste Termo de Referência, com conclusão



estimada até dezembro de 2026. Ao término, o credenciado deverá apresentar relatório consolidado das atividades executadas, seguido do relatório final a ser entregue em março de 2027.

- 6.2 A execução dos serviços deverá ocorrer nos dias, horários e locais definidos pela Secretaria Requisitante, conforme cronograma previamente estipulado, podendo, de forma excepcional e mediante autorização formal, ser ajustada em função da natureza das atividades.
1. Indicação prévia dos locais cronogramas das atividades;
 2. Cumprimento de protocolos de biossegurança e bem estar animal;
 3. Vistorias técnicas dos locais de execução;
 4. Apresentação de documentação técnica e sanitária, conforme legislação vigente.
- 6.3 A execução será acompanhada por relatórios financeiros mensais e relatórios técnicos trimestrais, conforme estabelecido no Plano de Trabalho. O cronograma de execução e desembolso seguirá os marcos físicos definidos, respeitando a integridade do objeto contratado.
- a. Cadastro no SinPatinhas D+1: $\geq 98\%$ (até o dia seguinte ao procedimento 98% dos animais cadastrados já devem estar cadastrados no sistema corretamente;
 - b. Taxa de intercorrências com necessidade de reoperação em 30 dias: $\leq 1\%$;
 - c. Entrega de relatório mensal até o 5º dia útil do mês subsequente: 100% de conformidade.
- O descumprimento injustificado poderá ensejar glosa proporcional, sem prejuízo das demais sanções.
- 6.4 A prestação dos serviços deverá ocorrer nos locais definidos pela Secretaria Requisitante bem como pela Diretoria do Bem Estar Animal, conforme cronograma estipulado, podendo incluir:
- a. Clínicas veterinárias credenciadas;
 - b. Demais espaços previamente acordados entre as partes, desde que compatíveis com a natureza dos serviços prestados.
- 6.5 A Secretaria Requisitante, levando em consideração a complexidade e a natureza interdependente dos serviços, poderá estabelecer condições especiais de execução, devendo o CREDENCIADO ser cientificado previamente. Entre as condições, incluem-se:
- b. Indicação de locais e/ou horários especiais para a realização das castrações e microchipagens, especialmente durante mutirões;
 - c. Exigência de acondicionamento adequado de medicamentos e materiais cirúrgicos, conforme normas sanitárias;
 - d. Realização de vistorias prévias nos locais de atendimento para verificação da adequação sanitária e estrutural;
 - e. Apresentação de documentação técnica e sanitária, incluindo licenças, alvarás, registros profissionais e protocolos clínicos adotados nos procedimentos.

7.0 DO MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

- 7.1 A fiscalização da execução do credenciamento, nos termos do art. 72 do Decreto nº 11.384/2023, consiste na verificação contínua do cumprimento das obrigações contratuais por parte do credenciado, podendo ser atribuída a mais de um agente de fiscalização.
- 7.2 O fiscal, no exercício de suas atribuições, poderá solicitar do credenciado medidas acautelatórias e/ou saneadoras, levando em consideração os parâmetros contratados e as diretrizes da legislação pertinente, tais como:
- a. *Correção e/ou substituição de documentos;*
 - b. *Apresentação de esclarecimentos e/ou relatórios que comprovem a regular execução do objeto;*
 - c. *Abstenção de práticas irregulares;*
 - d. *Adoção de medidas mitigatórias e/ou preventivas;*
 - e. *Substituição do objeto prestado de forma irregular, desatendendo disposição legal e/ou editalícia;*
- 7.3 A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos no TR, no respectivo Edital e na legislação pertinente.



- 7.4 Em situações excepcionais, que acarretem risco iminente a serviços ou atividades, conforme facultado pelo art. 73 do Decreto nº 11.384/2023, poderá o MUNICÍPIO adotar medidas acautelatórias, tais como a suspensão do Termo de Credenciamento ou antecipação de alterações contratuais, sem a prévia manifestação do credenciado, que poderá se manifestar em momento posterior.
- 7.5 O exercício do poder-derver de fiscalização, por agente designado pelo MUNICÍPIO, não exclui nem reduz a responsabilidade do credenciado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do MUNICÍPIO ou de seus agentes e prepostos, em decorrência do disposto no art. 120 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.6 O recebimento do objeto, na forma do art. 74 do Decreto nº 11.384/2023, ocorrerá nos seguintes prazos:
- Até 5 (cinco) dias úteis para o recebimento provisório ou definitivo e parcial;
 - Até 30 (trinta) dias úteis para o recebimento definitivo.
- 7.7 *Compete ao fiscal do Termo de Credenciamento, diante da constatação de irregularidades na execução do objeto, notificar o credenciado, diretamente ou por intermédio de preposto/representante, indicando, expressamente, o que deve ser corrigido e o prazo máximo para a correção.*
- 7.8 *O prazo para correção será de até 05 (cinco) dias úteis, salvo determinação em contrário do fiscal responsável pela notificação, levando-se consideração a complexidade do objeto e a necessidade da contratação pelo MUNICÍPIO.*
- 7.9 O credenciado que deixar de refazer o serviço ou substituir o objeto, estará sujeito, em cada caso, as seguintes disposições:
- Retenção ou glosa no pagamento, nos termos do §3º do art. 75 do Decreto nº 11.384/2023;
 - Multa de mora, no valor estabelecido neste Edital, podendo o MUNICÍPIO convertê-la em multa compensatória, sem prejuízo da aplicação de outras sanções, igualmente cabíveis;
 - Rescisão do Termo de Credenciamento, quando a execução posterior do objeto se tornar inútil e/ou desnecessária ao MUNICÍPIO;
 - Ressarcimento de todos os custos suportados pelo MUNICÍPIO, decorrentes do retardamento e/ou inexecução do objeto.

8.0 DAS RESPONSABILIDADES

- 8.1 O credenciado será responsável pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros em razão da execução do objeto, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo representante do MUNICÍPIO.
- 8.2 O credenciado é igualmente responsável perante o MUNICÍPIO pela atuação dos prepostos que indicar e por terceiros que contratar para auxiliá-lo na execução do objeto.
- 8.3 A inadimplência do credenciado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao MUNICÍPIO a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do credenciamento nem restringir atos de regularização que se fizerem necessários.
- 8.4 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade do credenciado pela perfeita execução do objeto, o que inclui a responsabilidade pela observância das regras éticas e profissionais nos limites estabelecidos pela lei ou pelo Termo de Credenciamento.
- 8.5 O MUNICÍPIO deverá designar fiscal responsável pelo acompanhamento da execução, cabendo-lhe o exercício das atribuições e responsabilidades previstas no §1º do art. 72 do Decreto nº 11.384/2023.
- 8.6 O credenciado é responsável pelo sigilo e tratamento adequado das informações sensíveis de que tiver conhecimento/acesso em decorrência da execução do credenciamento, nos termos da legislação pertinente, e, especialmente, da Lei nº13.709/2018.



9.0 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 O credenciado, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, será responsabilizado na esfera administrativa pelas seguintes infrações:

- a. Dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento;
- b. Dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento que cause grave dano ao MUNICÍPIO, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. Dar causa à inexecução total do Termo de Credenciamento;
- d. Deixar de entregar a documentação exigida para o procedimento de credenciamento;
- e. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado e aceito pelo representante do MUNICÍPIO;
- f. Não celebrar o Termo de Credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado pelo MUNICÍPIO;
- g. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;
- h. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o procedimento de credenciamento ou prestar declaração falsa durante as suas fases ou a execução do Termo de Credenciamento;
- i. Fraudar o procedimento de credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Credenciamento;
- j. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento de credenciamento;
- l. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

9.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste Edital e na legislação pertinente, as seguintes sanções:

- a. Advertência;
- b. Multa;
- c. Impedimento de Licitar e Contratar;
- d. Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar.

9.3 A aplicação das sanções previstas em Lei, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao MUNICÍPIO ou a terceiros em decorrência da execução do Termo de Credenciamento.

9.4 A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

- a. Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; ou
- b. Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério do MUNICÍPIO, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

9.5 A sanção de multa tem natureza pecuniária e poderá ser aplicada, de forma cumulativa ou não com as demais sanções, nas hipóteses previstas neste Edital e na legislação pertinente.

9.6 A multa será recolhida em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor estimado do Termo de Credenciamento e recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação do credenciado, levando-se em consideração a seguinte Tabela Referencial:

Infração	Percentual (%)
Item 9.1.a	0,5 a 10
Item 9.1.b	15 a 30
Item 9.1.c	15 a 30
Item 9.1.d	0,5 a 20
Item 9.1.e	0,5 a 20



Item 9.1.f	15 a 30
Item 9.1.g	0,5 a 10
Item 9.1.h	20 a 30
Item 9.1.i	20 a 30
Item 9.1.j	20 a 30
Item 9.1.k	20 a 30
Item 9.1.l	20 30

- 9.7 A aplicação de multa moratória, no importe de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento), será precedida de oportunidade para o exercício do contraditório e da ampla defesa e não impedirá que o MUNICÍPIO a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital e na legislação pertinente.
- 9.8 A multa devidamente aplicada e não paga será inscrita na dívida ativa do MUNICÍPIO, conforme prevê a legislação tributária local.
- 9.9 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a credenciado pela sua diferença, devidamente atualizada pelo índice estipulado neste Edital ou por aquele que vier a substituí-lo.
- 9.10 A sanção de impedimento de licitar e contratar serão aplicados, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:
- Dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento que cause grave dano ao MUNICÍPIO, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - Dar causa à inexecução total do Termo de Credenciamento;
 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado e aceito pelo representante do MUNICÍPIO;
 - Deixar de entregar a documentação exigida para o procedimento de credenciamento;
 - Não celebrar o Termo de Credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado pelo MUNICÍPIO;
 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado.
- 9.11 A sanção de impedimento de licitar e contratar (itens 20.2.c e 20.10) impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do MUNICÍPIO que tiver aplicado a sanção, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 03 (três) anos.
- 9.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar será aplicada àquele que:
- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o procedimento de credenciamento ou prestar declaração falsa durante as suas fases ou a execução do Termo de Credenciamento;
 - Fraudar o procedimento de credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Credenciamento;
 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento de credenciamento;
 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.
- 9.13 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar (itens 20.2.d e 20.12) impedirá o responsável de licitar ou de contratar no âmbito Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.
- 9.14 Na aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital e na legislação pertinente, serão consideradas:
- A gravidade da conduta praticada;
 - A culpabilidade do infrator;
 - A intensidade do dano provocado;
 - O caráter educativo da pena;



- e. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
 - f. As circunstâncias agravantes ou atenuantes tendo em vista os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.
- 9.15 Os atos previstos como infrações administrativas à Lei nº 14.133/2021, e outras normas de licitações e contratos da administração pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conforme o disposto em Regulamento específico.
- 9.16 Não haverá aplicação de sanção administrativa sem o devido processo legal, respeitados o contraditório e a ampla defesa e as regras procedimentais previstas no Decreto nº 11.384/2023.
- 9.17 Havendo risco de dano incerto ou irreparável, poderá o MUNICÍPIO solicitar à Procuradoria Geral a adoção de medidas emergenciais de caráter judicial, na fase preliminar ou na constância do respectivo processo administrativo para apuração de infrações previstas neste Edital e na legislação pertinente.
- 9.18 A personalidade jurídica, nos termos do art. 160 da Lei nº 14.133/2021, poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.0 DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 10.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do Termo de Credenciamento. O pagamento será realizado por execução do serviço, ou seja, por castração efetivamente realizada, através de Depósito Bancário ou Chave PIX. O ateste e o pagamento ficam condicionados à conferência do quantitativo no relatório mensal e à validação do cadastro dos microchips, vinculados a cada procedimento.
- 10.2 O credenciado é responsável pela correta indicação dos dados financeiros indispensáveis ao pagamento, devendo informar, de forma expressa e imediata, qualquer alteração ao agente do MUNICÍPIO responsável pelo pagamento.
- 10.3 A solicitação de pagamento pelo credenciado deve ser acompanhada da comprovação de que cumpriu todas as condições constantes do Termo de Credenciamento.

11.0 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1 O interessado deverá encaminhar, na forma prevista no Edital, durante o período de vigência deste chamamento público, os seguintes documentos:

11.2 Habilitação Jurídica:

- a. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantins, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b. Em se tratando de microempreendedor individual (MEI), Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI), ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
- d. No caso de sociedade por ações, ato constitutivo e estatuto em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



- e. No caso de sociedade cooperativa: quando autorizadas a participar, ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- f. No caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- g. Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- h. No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

11.3 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF), quando admitido pelo Edital a participação de pessoas físicas ou, Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- d. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- e. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- f. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

11.4 Qualificação Técnica:

- a. Registro ou inscrição profissional que habilita e permite a atuação do profissional no Estado de Santa Catarina, observadas as normas técnicas e éticas emitidas pelos respectivos conselhos profissionais (CFMV 1.275/2019, CFMV 1.221/2019, CFMV 1.596/2024). Apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica de no mínimo 500 (quinhentas), castrações de cães e gatos (macho/fêmea) óvario salpingo hysterectomia e orquiectomia documento destinado à comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Edital, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado;
- b. Alvará sanitário atualizado ou termo de dispensa; em relação às atividades sujeitas ao controle dos órgãos de vigilância sanitária;
- c. Alvará de localização e funcionamento atualizado ou termo de dispensa; em relação às atividades sujeitas à fiscalização dos órgãos locais;

11.5 Qualificação Econômico-Financeira:

- a. Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e de Execução Patrimonial.

11.6 O interessado deverá apresentar juntamente com os documentos de habilitação exigidos neste procedimento de credenciamento, as seguintes declarações:

- a. **Declaração Simplificada de Compromisso e Prestação de Informações**, conforme modelo aprovado no futuro Edital de Credenciamento;
- b. **Declaração de Capacidade Instalada**, conforme modelo aprovado no futuro Edital de Credenciamento;
- c. **Declaração Informativa da Equipe Técnica do Prestador**, conforme modelo aprovado no futuro Edital de Credenciamento.

11.7 Caberá ao agente de contratação designado pelo MUNICÍPIO consultar os seguintes cadastros:



- a. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas ou Suspensas (CEIS) acessível por meio do Portal da Transparência¹²;
- b. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), acessível por meio do Portal da Transparência¹³;

11.8 DAS DIRETRIZES RELACIONADAS À DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

- 11.8.1 A distribuição da demanda pela Unidade Requisitante, na hipótese de contratação paralela e não excludente (inciso I do art. 79 da Lei nº 14.133/2021), caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados devidamente habilitados, para a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem, deverá observar os seguintes parâmetros:
- a. *A capacidade de atender a demanda projetada pelo MUNICÍPIO no ato da convocação;*
 - b. *A localidade ou região onde serão executados os trabalhos;*
 - c. *A convocação dos credenciados por ordem de inscrição;*
 - d. *A convocação dos credenciados com base no sistema de rodízio;*
 - e. *O sorteio público realizado pela Unidade Requisitante.*
- 11.8.2 *A Administração observará sempre critérios objetivos, vedada qualquer forma de preferência subjetiva entre os credenciados.*

12. DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1 O MUNICÍPIO, nos termos do art. 34 do Decreto nº 11.384/2023, deve orçar o valor da contratação para a aquisição de bens e serviços em geral com base em pesquisa de preços, a qual deve ser realizada de acordo com os parâmetros prescritos no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, devendo-se obter, no mínimo, 03 (três) referências, salvo justificativa devidamente fundamentada em restrição de mercado.

12.2 A pesquisa de preços constitui procedimento prévio e indispensável para a verificação da existência de recursos suficientes para assumir as obrigações financeiras decorrentes da contratação pública. Além disso, serve de base para comparar e examinar as propostas recebidas no procedimento de contratação direta, bem como para indicar o preço estimado do serviço que a Administração está disposta a contratar, devendo constar expressamente o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global.

12.3 Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas no mercado, incluindo prazos e locais de execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, garantias exigidas e demais condições pertinentes, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

12.4 O valor estimado da contratação, nos termos do art. 34 do Decreto nº 11.384/2023, pode ser obtido pela média, mediana ou pelo menor dos preços coletados, devendo ser devidamente justificado o critério adotado, com o afastamento de valores excessivamente elevados ou manifestamente inexequíveis.

12.5 No presente caso adotam-se o critério do menor preço, o qual deve presidir a escolha do adjudicatário, considerando as orientações do Governo do Estado de Santa Catarina, publicadas no Diário Oficial de Santa Catarina, em 25/06/2025, Edição nº 22.540-A, Matéria nº 1.091.649, Seção 06 – Dos Municípios, que estabelecem a execução de 1.555 (mil quinhentas e cinquenta e cinco) castrações, com o repasse de R\$ 311.014,29 (trezentos e onze mil, quatorze reais e vinte e nove centavos).

Dessa forma, para viabilizar a execução integral da quantidade definida, dentro do limite do recurso

¹² Informação disponível em: www.portaldatransparencia.gov.br

¹³ Informação disponível em: www.portaldatransparencia.gov.br



disponibilizado, torna-se necessário que o valor unitário do procedimento seja compatível com o orçamento fixado, no valor de 200,00 reais cada procedimento, justificando-se, assim, a adoção do menor preço como critério de aceitabilidade.

12.6 Ressalta-se que o valor unitário atualmente fixado, no montante de R\$ 200,00 (duzentos reais), encontra-se inferior ao praticado no credenciamento anterior (07/2024). Tal redução decorre exclusivamente da observância às orientações e normativas estabelecidas pelo Governo do Estado de Santa Catarina, as quais condicionam a execução da política pública à realização da quantidade de procedimentos definida pelo ente estadual, dentro do limite do recurso financeiro disponibilizado.

Além disso, em comparação com o credenciamento anterior, referente ao ano de 2024, os procedimentos de castração foram orçados de forma individualizada, considerando a espécie do animal (gato ou cão) e o peso de cada cão. No presente processo, o procedimento de castração está sendo orçado de forma **unificada**, sem distinção das características que anteriormente determinavam variação de valores, de modo que o valor unitário adotado aplica-se a todos os animais. Dessa forma, a fixação do valor unitário em patamar inferior ao anteriormente praticado mostrou-se necessária e indispensável para viabilizar a execução integral da quantidade de castrações estabelecida pelo Estado, com a verba disponível, não representando prejuízo à qualidade dos serviços prestados, mas, ao contrário, assegurando o atendimento aos princípios da economicidade, eficiência, planejamento e interesse público.

12.7 O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto neste caso, devendo-se observar a seguinte **TABELA REFERENCIAL DE VALORES ORÇADOS**:

Item	Descritivo do Item	Qtd.	Rota Serviços Veterinários CNPJ: 42.315.079/0001-90	M K Clínica Veterinária LTDA CNPJ: 21.716.103/0001-22	Clínica Vet. Guardiões Urbanos CNPJ: 52.787.326/0001-04	Portal N. Cont. Públicas https://pncp.gov.br/app/editais/10565436000181/2025/11
1	CASTRACÃO DE ANIMAIS DAS ESPÉCIES CANINA E FELINA (FÊMEA E MACHO) - OVÁRIO-SALPINGO-HISTERECTOMIA E ORQUIECTOMIA COM MEDICAÇÃO PÓS-OPERATÓRIA INCLUSA, IMPLANTAÇÃO DE MICROCHIP, ROUPA CIRÚRGICA PARA CÃES FÊMEAS E MACHOS, ROUPA CIRURGICA PARA GATAS FÊMEAS E COLAR ELIZABETANO PARA GATOS MACHOS.	1.555	R\$ 390,00	R\$ 320,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00
Total			R\$ 606.450,00	R\$ 466.500,00	R\$ 311.000,00	R\$ 311.000,00

12.8 As empresas acima relacionadas são:

- Rota Serviços Veterinários, localizada na Avenida Leoberto Leal, nº 984, Sala 06, Centro,



Balneário Rincão/SC;

- MK Clínica Veterinária Ltda., situada na Rodovia Dr. Antônio Luiz Moura Gonzaga, nº 3126, Loja 01, Bairro Rio Tavares, Florianópolis/SC;
- Clínica Veterinária Guardiões Urbanos, localizada na Rua Walter Marquardt, nº 1269, Bairro Barra do Rio Molha, Jaraguá do Sul/SC, CEP 89259-565.

- Logo, a última apresentou-se por meio de pesquisa realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas.

12.8.1 Ressalta-se que as referidas empresas não estão sediadas no Município de Gaspar/SC. Contudo, cumpre destacar que foram contatados os fornecedores do município o qual foi apresentado os requisitos necessários para participação no projeto. Não obstante, não houve manifestação de interesse por parte dos fornecedores locais quanto à apresentação de propostas e/ou participação no referido projeto. Diante disso, as clínicas acima mencionadas demonstraram interesse na execução do objeto, atenderam aos requisitos estabelecidos e apresentaram os respectivos orçamentos.

12.9 Nesse sentido, a definição do valor estimado da contratação, com base na descrição do objeto, nas quantidades a serem adquiridas e nos orçamentos efetuados, atende aos parâmetros da legislação pertinente, especialmente as disposições do art. 23 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 34 e seguintes do Decreto Municipal de Gaspar nº 11.384/2023. A pesquisa de mercado foi realizada, mediante solicitação de orçamento encaminhada por e-mail e contato telefônico a clínicas veterinárias. Foram consultadas 05 empresas, das quais 03 enviaram orçamento válido.

14 DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura de Gaspar e/ou de suas Autarquias, Fundos e Fundações, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

Entidade/Órgão	Ano	Proj./Ativ./Op Esp	Rubrica	Dotação
Secretaria de Planejamento Territorial	2026	09.19.04.122.0019.2088 - 7000369 - Convênio Estadual SCC 15694/ 2025 Controle Populacional Pets	3.3.90	306

14.2 No presente momento, não há dotação orçamentária específica vinculada à contratação, tendo em vista que sua vigência abrangerá o exercício corrente e que, até a presente data, a respectiva dotação ainda não foi criada.

14.3 Nos exercícios seguintes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

15. DO FISCAL RESPONSÁVEL

15 .1 Os respectivos Termos de Credenciamento, conforme disposto no inciso III, § 6º do art. 71 do Decreto nº 11.384/2023, serão fiscalizados pelo médico-veterinário designado pela Diretoria de Bem-



Estar Animal, em conjunto com a Secretaria competente. A fiscalização ficará sob a responsabilidade da servidora **Angela Cristina Semann**, Médica Veterinária, CRMV SC 2386, matrícula 3901.

16. DA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

- 16.1 Ratificado o processo de contratação direta, caberá ao agente de contratação convocar o fornecedor para assinar o Termo de Credenciamento no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da respectiva notificação eletrônica.
- 16.2 O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado nas seguintes hipóteses:
- Por determinação da autoridade competente e/ou fiscal do Termo de Credenciamento;*
 - Por iniciativa do credenciado, mediante justificativa aceita pela Unidade Requisitante.*
- 16.3 A convocação far-se-á por simples notificação eletrônica encaminhada para o *e-mail* disponibilizado pelo fornecedor.
- 16.4 O fornecedor que, devidamente notificado, não assinar o Termo de Credenciamento, de forma imotivada ou sem justificativa plausível, no prazo estipulado por este TR, poderá ser penalizado pelo MUNICÍPIO, sujeitando-o as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.384/2023.

Gaspar, 28 de Janeiro de 2026.

Bruna Bueno Moter Pereira
Secretaria de Planejamento Territorial
Diretora de Bem-Estar Animal/Matrícula nº22335
Responsável pelo TR

Angela Cristina Semann
Médica Veterinária
Responsável pelo TR

Michael Maiochi
Secretário Municipal de Planejamento Territorial



ANEXO II

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 218/2025

CRENCIAMENTO Nº 22/2025

Declaração Simplificada de Compromisso e Prestação de Informações

A (identificação da empresa) _____, neste ato representada pelo _____, portado da Cédula de Indentidade nº _____ e do CPF nº _____, declara sob as penas da lei e para fins de participação neste **procedimento de credenciamento** que:

- a) Temos ciência e concordamos com todas as condições de participação e prestação de contas estabelecidas neste Edital e na legislação pertinente;
- b) Abstemo-nos da terceirização do objeto em contradição as regras editalícias;
- c) Responsabilizamos-nos pela autenticidade de todos os documentos apresentados;
- d) Possuímos estabelecimento com instalações e estrutura compatíveis com as exigências deste Edital de Credenciamento;
- e) Forneceremos quaisquer informações complementares solicitadas pela Secretaria Requisitante;
- f) Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, assim como está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- g) Abstemo-nos da utilização ou tratamento de informações pessoais em contradição as disposições deste Edital e da legislação pertinente;
- h) Abstemo-nos de empregar adolescentes menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a adolescentes menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, nos termos da legislação tutelar do trabalho específica;
- i) Não fomos condenados judicialmente, com trânsito em julgado, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Edital, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- j) Não incorremos nos impedimentos previstos no art. 1º e ss. da Lei nº 4.577/2025;
- k) Não possuímos qualquer tipo de vínculo ou situação fática de parentesco e/ou afinidade que impeça a participação neste procedimento nas situações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 45¹⁴ e ss. do Decreto nº 11.384/2023.
- l) A desistência da participação neste procedimento sem justificativa ou de forma imotivada, frustrando o interesse público existente na futura contratação, poderá gerar penalidades previstas no respectivo Edital, sem prejuízo de outras sanções previstas no ordenamento jurídico nacional.

¹⁴ Art. 45. São impedidas de participar de licitações e serem contratadas pelo MUNICÍPIO as pessoas, físicas ou jurídicas, referidas no art. 14 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como aquelas que possuam **vínculo de parentesco com agentes públicos municipais**, conforme estabelecido neste artigo. Ficam também impedidas de participar das licitações as **pessoas físicas ou jurídicas cujos representantes legais, sócios, dirigentes ou responsáveis do órgão ou entidade contratante que possuam vínculo de parentesco, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau**, com: I - agente público ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento que atue na licitação ou na execução do contrato; II - autoridade que detenha competência para nomear ou designar qualquer dos agentes referidos no inciso anterior; III - membros da comissão de contratação, do agente de contratação, do pregoeiro ou dos integrantes da equipe de apoio.



Dados para Depósito Bancário¹⁵:

Banco:			
Agência:		Dígito:	
Conta:		Dígito:	

Dados da Chave PIX:

Nome:
Chave PIX:
Tipo da chave PIX:

Dados do Responsável pela Assinatura do Termo de Credenciamento

Nome:
CPF e RG:

Local e data: _____.

Assinatura
Assinatura do Representante Legal

¹⁵ A responsabilidade pelo correto preenchimento das informações financeiras é exclusiva do interessado.



ANEXO V
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 218/2025
CREDENCIAMENTO Nº 22/2025
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Secretarias Requisitantes
Secretaria Municipal de Planejamento Territorial

TERMO DE CONTRATO Nº XX/20XX

CONTRATAÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE PESSOAS JURÍDICAS QUE, DEVIDAMENTE HABILITADAS, POSSAM PRESTAR OS SERVIÇOS DE CASTRAÇÃO CIRÚRGICA DE CÃES E GATOS (MACHOS E FÊMEAS), IMPLANTAÇÃO DE MICROCHIP DE IDENTIFICAÇÃO, FORNECIMENTO DE MEDICAÇÃO PÓS-OPERATÓRIA, EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO ADEQUADOS TAIS COMO ROUPAS CIRÚRGICAS OU COLARES ELISABETANOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GASPAR, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E XX.

O MUNICÍPIO DE GASPAR, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Coronel Aristiliano Ramos, nº 435 - Praça Getúlio Vargas - Centro, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.244/0001-02, neste ato representada pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL**, o Senhor xx, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a _____, com sede na cidade de _____, Estado de _____, na _____, nº _____ - Bairro _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo Senhor(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, que também subscreve, doravante denominada de **CONTRATADO**, devidamente autorizado nos autos do **Processo Administrativo nº XX/20XX** que deu origem a **Inexigibilidade nº xx/20xx**, decorrente do **Edital de Credenciamento nº 22/2025**, com fulcro no art. XX da Lei 14.133/2021 c/c Decreto nº 11.384/2023, têm entre si justo e contratado o que segue:

1. DO OBJETO

Contratação futura e eventual de pessoas jurídicas que, devidamente habilitadas, possam prestar os *serviços de castração cirúrgica de cães e gatos (machos e fêmeas), implantação de microchip de identificação, fornecimento de medicação pós-operatória, equipamentos de proteção adequados tais como roupas cirúrgicas ou colares elisabetanos*, nas condições e exigências estabelecidas neste instrumento, devendo-se observar a seguinte TABELA REFERENCIAL:

Item	Descrição	Unid. Med.	Qt.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
------	-----------	------------	-----	----------------------	-------------------



01	Castração de animais das espécies canina e felina (fêmea e macho) – ovário-salpingo-histerectomia e orquiectomia com medicação pós-operatória inclusa, implantação de microchip, roupa cirúrgica para cães fêmeos e colar elisabetano para gatos machos.	Serviço	xx	200,00	xx
----	--	---------	----	--------	----

Valor Global (R\$) xx

NOTAS EXPLICATIVAS:

- Os serviços a serem prestados pelos credenciados deverão atender, obrigatoriamente, às seguintes condições mínimas, conforme as diretrizes do Programa Estadual “Pet Levado a Sério”, da Lei Estadual nº 18.177/2021 e das necessidades do Município de Gaspar:

1. **Castração cirúrgica de cães e gatos (machos e fêmeas)**, por meio de procedimento adequado à espécie e ao sexo do animal (ovário-salpingo-histerectomia ou orquiectomia), com utilização de técnicas reconhecidas pela medicina veterinária e devidamente fiscalizadas por profissional habilitado.
2. **Atender animais sem raça definida (SRD) e de raças específicas**, incluindo cães de grande porte como Pit Bull, Pastor Alemão, Rottweiler, Labrador, Golden Retriever, entre outros (exceto braquicefálicos). Caninos e felinos, machos e fêmeas, de qualquer peso. Animais em condições clínicas adequadas para o procedimento cirúrgico.
3. **Implantação de microchip de identificação eletrônica em 100% dos animais atendidos**, com posterior registro no sistema de controle populacional SinPatinhas. O cadastro deverá ser efetuado no momento da alta do animal, sendo disponibilizada uma pessoa responsável pela realização do procedimento em nome da Diretoria do Bem Estar Animal.
4. **Fornecimento de equipamentos de proteção pós-cirúrgica adequados**, tais como roupas cirúrgicas e colares elisabetanos, para todos os animais atendidos (machos e fêmeas, das espécies canina e felina), conforme orientação do médico-veterinário responsável pelo procedimento.
5. **Realização dos procedimentos em local com estrutura física e sanitária adequada**, em conformidade com as normas do Conselho Regional e Federal de Medicina Veterinária (CRMV), com licença de funcionamento válida e responsável técnico regularmente registrado conforme previsto na Resolução CFMV nº 1.275/2019, nº 1.221/2019 e nº 1.596/2024.
6. Os atendimentos deverão contemplar animais pertencentes a famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, além de animais errantes, comunitários, em situação de risco, acumuladores, oriundos de ações de fiscalização realizadas por órgãos competentes, adotados em feiras promovidas pela Diretoria do Bem-estar Animal, e abrigos e cadastrados junto ao Município de Gaspar, bem como animais pertencentes a produtores rurais do município, devidamente cadastrados junto à Secretaria de Agricultura e/ou Diretoria de Bem-Estar Animal, cuja criação possua caráter de subsistência ou pequeno porte, visando prevenir zoonoses e promover o bem-estar animal também no meio rural.
7. **O atendimento deverá ocorrer de forma agendada**, conforme encaminhamento da Diretoria do Bem-estar Animal, sendo obrigatória a emissão de relatórios mensais de execução e controle de qualidade pelo credenciado.
8. **O local de execução dos procedimentos deverá possuir alvará sanitário vigente**, emitido pela autoridade competente, e o prestador deverá emitir nota fiscal com endereço de realização do serviço claramente identificado, vinculando o atendimento ao credenciamento e respeitando a legislação fiscal e sanitária vigente do município.
9. Para fins de controle da qualidade dos procedimentos e da segurança anestésica, **os serviços deverão ser realizados no horário das 07h00 às 17h00, com intervalo obrigatório de 1 (uma) hora para almoço, respeitando-se limite máximo de 100 (cem) castrações por dia, por equipe ou**



estrutura credenciada. O cumprimento desse limite visa garantir a adequada recuperação dos animais e a eficiência dos protocolos cirúrgicos, podendo o cronograma ser ajustado mediante aprovação prévia da Secretaria ordenadora de despesa.

- Nos casos de **castração (unidade móvel de castração)** que não possui estrutura física no **Município de Gaspar** deverá, OBRIGATORIAMENTE, **indicar uma clínica veterinária local** devidamente regularizada, localizada no município de Gaspar, **responsável pelo atendimento de urgência e emergência veterinária**, em casos de intercorrências durante ou após os procedimentos realizados. A **clínica indicada deverá estar registrada no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) e contar com responsável técnico devidamente habilitado**, conforme estabelece a Resolução CFMV nº 1.275/2019, que dispõe sobre a responsabilidade técnica em estabelecimentos veterinários.

- O **atendimento de urgência e emergência deverá seguir os princípios técnicos e éticos previstos na Resolução CFMV nº 1.015/2012**, que define e regulamentam os serviços médico veterinários, incluindo o atendimento móvel, bem como os procedimentos que garantam o bem estar animal e a pronta intervenção em casos de risco à vida ou à saúde do paciente, devendo ser prestado em regime de **atendimento 24 (vinte e quatro) horas, com tempo de resposta máximo de 60 (sessenta) minutos a partir da ocorrência da intercorrência.**

- A clínica credenciada deverá apresentar previamente ao início das atividades, os seguintes dados da clínica de suporte emergencial:

1. *Nome da clínica;*
2. *Endereço completo;*
3. *Nome do responsável técnico;*
4. *Telefone de plantão 24h;*
5. *Declaração de aceite da clínica indicada, firmada pelo responsável técnico;*
6. *Alvarás exigidos pelo município.*

1.1 A Forma de Fornecimento do objeto deste Termo de Contrato é PARCELADA.

1.2 A assinatura deste Termo de Contrato não gera direito subjetivo à contratação, que ocorrerá apenas conforme conveniência e oportunidade do MUNICÍPIO, cabendo a Unidade Requisitante convocar o credenciado, encaminhando-lhe, preferencialmente por e-mail a demanda a ser satisfeita e o respectivo Termo de Empenho.

1.3 O MUNICÍPIO poderá promover alterações das quantidades inicialmente estipuladas e/ou contratadas, de forma justificada e através de Termo Aditivo, desde que tais alterações não provoquem a transfiguração do objeto contratado.

1.4 A formalização do Termo Aditivo, nos termos do art. 132 da Lei nº 14.133/2021, é condição para a execução, pelo credenciado, das prestações determinadas pelo Município no curso da execução do objeto contratado, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês.

1.5 As demais alterações do Termo de Contrato devem observar, de forma supletiva e no que for compatível com a natureza deste chamamento público, as diretrizes do §4º do art. 76 do Decreto nº 11.384/2023.

1.6 Registros que não caracterizam alteração do Termo de Contrato, conforme preceitua o art. 136 da Lei nº 14.133/2021, podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo, como nas seguintes situações:

- a. *Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste previstos no próprio Termo de Credenciamento;*
- b. *Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no Termo de Credenciamento;*
- c. *Alterações na razão ou na denominação social do credenciado;*



d. *Empenho de dotações orçamentárias.*

2. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da execução do objeto, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Termo de Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a. *O Edital de Credenciamento nº 22/2025 e seus Anexos;*
- b. *A Solicitação de Credenciamento e demais documentos encaminhados pelo credenciado.*

2.2 Os documentos referidos no item 2.1, são considerados suficientes para, em complemento a este Termo de Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

3. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

3.1 O Termo de Contrato vigorará por **12 (doze) meses**, estando vigente de **xx de xx de 20xx a xx de xx de 20xx**, podendo ser renovado, mediante acordo entre as partes, por Termo Aditivo, levando em consideração os seguintes parâmetros:

- a. *A natureza contínua ou não da prestação;*
- b. *As necessidades do MUNICÍPIO;*
- c. *A manutenção da vantajosidade econômica, permitida a negociação com o CONTRATADO;*
- d. *A existência e a disponibilidade de créditos orçamentários;*
- e. *As limitações temporais previstas nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.*

3.2 A distribuição da demanda deverá observar as diretrizes previstas no Edital e no Decreto nº 11.384/2023.

3.3 O objeto da contratação deverá ser executado de forma parcelada, conforme as condições previstas neste Termo de Referência e o planejamento técnico estabelecido pela Secretaria Requisitante, observando o cronograma do Plano de Trabalho aprovado no âmbito do Programa Pet Levado a Sério (PLAS). A quantidade de serviços a serem realizados em cada etapa, bem como a data de sua execução, será definida e comunicada pela Administração Municipal por meio de ordem de serviço específica.

3.4 A execução do objeto deverá ter início em até 15 (quinze) dias após a assinatura do respectivo Termo de Credenciamento, observadas as condições deste Termo de Referência, com conclusão estimada até dezembro de 2026. Ao término, o credenciado deverá apresentar relatório consolidado das atividades executadas, seguido do relatório final a ser entregue em março de 2027.

3.5 A execução dos serviços deverá ocorrer nos dias, horários e locais definidos pela Secretaria Requisitante, conforme cronograma previamente estipulado, podendo, de forma excepcional e mediante autorização formal, ser ajustada em função da natureza das atividades.

- a. *Indicação prévia dos locais cronogramas das atividades;*
- b. *Cumprimento de protocolos de biossegurança e bem estar animal;*
- c. *Vistorias técnicas dos locais de execução;*
- d. *Apresentação de documentação técnica e sanitária, conforme legislação vigente.*

3.6 A execução será acompanhada por relatórios financeiros mensais e relatórios técnicos trimestrais, conforme estabelecido no Plano de Trabalho. O cronograma de execução e desembolso seguirá os marcos físicos definidos, respeitando a integridade do objeto contratado.

- a. *Cadastro no SinPatinhas D+1: $\geq 98\%$ (até o dia seguinte ao procedimento 98% dos animais cadastrados já devem estar cadastrados no sistema corretamente);*
- b. *Taxa de intercorrências com necessidade de reoperação em 30 dias: $\leq 1\%$;*
- c. *Entrega de relatório mensal até o 5º dia útil do mês subsequente: 100% de conformidade.*
O descumprimento injustificado poderá ensejar glosa proporcional, sem prejuízo das



demais sanções.

- 3.7 A prestação dos serviços deverá ocorrer nos locais definidos pela Secretaria Requisitante bem como pela Diretoria do Bem Estar Animal, conforme cronograma estipulado, podendo incluir:
- Clínicas veterinárias credenciadas;
 - Demais espaços previamente acordados entre as partes, desde que compatíveis com a natureza dos serviços prestados.
- 3.8 A Secretaria Requisitante, levando em consideração a complexidade e a natureza interdependente dos serviços, poderá estabelecer condições especiais de execução, devendo o CREDENCIADO ser cientificado previamente. Entre as condições, incluem-se:
- Indicação de locais e/ou horários especiais para a realização das castrações e microchipagens, especialmente durante mutirões;
 - Exigência de acondicionamento adequado de medicamentos e materiais cirúrgicos, conforme normas sanitárias;
 - Realização de vistorias prévias nos locais de atendimento para verificação da adequação sanitária e estrutural;
 - Apresentação de documentação técnica e sanitária, incluindo licenças, alvarás, registros profissionais e protocolos clínicos adotados nos procedimentos.

4. DO PREÇO

- 4.1 O preço para a prestação do objeto é o previsto na Tabela Referencial constante do item 1.1 deste Termo de Contrato.
- 4.2 O preço retro-referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando nele incluídas todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros do credenciado.
- 4.3 **Os valores previstos neste Termo de Contrato são fixos e irrevogáveis, conforme dispõe o art. 2º, §1º da Lei nº 10.192/2001.**
- 4.4 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do Termo de Contrato e antes de eventual prorrogação, observadas as condições previstas no Decreto nº 11.384/2023.
- 4.5 O pedido deverá ser respondido pelo MUNICÍPIO no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação de custos.
- 4.6 A extinção do Termo de Contrato, nos termos do art. 131 da Lei nº 14.133/2021, não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

5. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 5.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no procedimento de credenciamento; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- 5.2 A alteração subjetiva, quando admitida pelo MUNICÍPIO, será formalizada por Termo Aditivo levando-se em consideração o procedimento previsto no art. 79 do Decreto nº 11.384/2023.

6. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 6.1 O recebimento do objeto, na forma do art. 74 do Decreto nº 11.384/2023, ocorrerá nos seguintes prazos:
- Até 5 (cinco) dias úteis para o recebimento provisório ou definitivo e parcial;
 - Até 30 (trinta) dias úteis para o recebimento definitivo.
- 6.2 Compete ao fiscal do Termo de Contrato, diante da constatação de irregularidades na execução do objeto, notificar o credenciado, diretamente ou por intermédio de preposto/representante,



indicando, expressamente, o que deve ser corrigido e o prazo máximo para a correção.

- 6.3 O prazo para correção será de até 05 (cinco) dias úteis, salvo determinação em contrário do fiscal responsável pela notificação, levando-se consideração a complexidade do objeto e a necessidade da contratação pelo MUNICÍPIO.
- 6.4 O credenciado que deixar de refazer o serviço ou substituir o objeto, estará sujeito, em cada caso, as seguintes disposições:
- Retenção ou glosa no pagamento, nos termos do §3º do art. 75 do Decreto nº 11.384/2023;*
 - Multa de mora, no valor estabelecido neste Edital, podendo o MUNICÍPIO convertê-la em multa compensatória, sem prejuízo da aplicação de outras sanções, igualmente cabíveis;*
 - Rescisão do Termo de Contrato, quando a execução posterior do objeto se tornar inútil e/ou desnecessária ao MUNICÍPIO;*
 - Ressarcimento de todos os custos suportados pelo MUNICÍPIO, decorrentes do retardamento e/ou inexecução do objeto.*

7. DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo ou definitivo e parcial (art. 74 do Decreto nº 11.384/2023), mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do Termo de Contrato, através de Depósito Bancário ou Chave PIX.
- 7.2 O credenciado é responsável pela correta indicação dos dados financeiros indispensáveis ao pagamento, devendo informar, de forma expressa e imediata, qualquer alteração ao agente do MUNICÍPIO responsável pelo pagamento.
- 7.3 A solicitação de pagamento pelo credenciado deve ser acompanhada da comprovação de que cumpriu todas as condições constantes do Termo de Contrato.
- 7.4 A Nota Fiscal/fatura deve observar as regras pertinentes à validade e ao recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do Termo de Contrato, que devem ser apresentados na forma da legislação pertinente.
- 7.5 Para fazer jus ao pagamento, o credenciado deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os seguintes documentos:
- Relatório circunstaciado dos serviços prestados, emitindo de forma eletrônica e assinado pelo representante legal ou responsável técnico do credenciado, conforme modelo aprovado pela Secretaria Requisitante;*
 - Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;*
 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;*
 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;*
 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;*
 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).*
- 7.6 Nenhum pagamento será efetuado ao credenciado, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem prejuízo das hipóteses de glosa ou retenção previstos no §3º do art. 75 do Decreto nº 11.384/2023.
- 7.7 Não haverá pagamento antecipado ou desprovido de documentação indispensável à comprovação da execução do objeto.
- 7.8 No caso de eventuais atrasos de pagamento das faturas, por culpa do MUNICÍPIO, o valor será atualizado monetariamente nos termos do art. 117 da Constituição Estadual de SC.



- 7.9 Os pagamentos devidos ao credenciado, quando couber e de acordo com a legislação tributária pertinente, estão sujeitos à retenção na fonte.
- 7.10 É permitido descontar dos créditos do credenciado qualquer valor relativo à multa, ressarcimentos e indenizações, sempre observado o contraditório e a ampla defesa.
- 7.11 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura de Gaspar e/ou de suas Autarquias, Fundos e Fundações, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

Entidade/Órgão	Ano	Proj./Ativ./Op Esp	Rubrica	Dotação
Secretaria Municipal de Planejamento Territorial	2026	09.19.04.122.0019.2088	3.3.90	306
Número da Reserva Orçamentária	392/2026 Obs.: Indicar o número do pedido de compra que servirá como documento comprobatória da reserva orçamentária conforme previsto no art. 72, IV da Lei nº 14.133/2025.			
Origem dos Recursos	Próprio		Convênio	x
Numero do Convênio	7000369 - Convênio Estadual SCC 15694/2025 Controle Populacional Pets			

7.12 Nos exercícios seguintes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

8. DAS RESPONSABILIDADES

- 8.1 O credenciado será responsável pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros em razão da execução do objeto, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo representante do MUNICÍPIO.
- 8.2 O credenciado é igualmente responsável perante o MUNICÍPIO pela atuação dos prepostos que indicar e por terceiros que contratar para auxiliá-lo na execução do objeto.
- 8.3 A inadimplência do credenciado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao MUNICÍPIO a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do credenciamento nem restringir atos de regularização que se fizerem necessários.
- 8.4 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade do credenciado pela perfeita execução do objeto, o que inclui a responsabilidade pela observância das regras ético-profissionais, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo Termo de Contrato.
- 8.5 O MUNICÍPIO deverá designar fiscal responsável pelo acompanhamento da execução, cabendo-lhe o exercício das atribuições e responsabilidades previstas no §1º do art. 72 do Decreto nº 11.384/2023.
- 8.6 O credenciado é responsável pelo sigilo e tratamento adequado das informações sensíveis de que tiver conhecimento/acesso em decorrência da execução nos termos da legislação pertinente, e, especialmente, da Lei nº 13.709/2018.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO E DA SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO

- 9.1 O credenciado, a partir da assinatura deste Termo de Contrato e sempre que solicitado pela Unidade Requisitante, através de **convocação expressa** e emissão do respectivo termo de empenho, **deverá prestar o objeto da contratação**, em relação aos itens em que aderiu, sempre em **consonância com as especificações previstas no instrumento convocatório** e neste **Termo de Contrato**.



- 9.2 Entregar os bens e/ou prestar os serviços contratados, observando rigorosamente os prazos e condições previamente acordados.
- 9.3 Manter equipamentos, materiais e insumos indispensáveis à plena execução do objeto.
- 9.4 Manter equipe técnica indispensável à plena execução do objeto, observando as disposições e obrigações da legislação trabalhista, previdenciária e relativas à segurança e medicina do trabalho.
- 9.5 Os serviços contratados **deverão ser prestados pelos profissionais pertencentes aos quadros técnicos do credenciado**, de acordo com as condições e especificações estabelecidas neste TR.
- 9.6 Nos casos excepcionais de complicações cirúrgicas que demandem atendimento complementar em clínica especializada indicada pelo responsável técnico, os custos decorrentes deverão ser integralmente suportados pela clínica credenciada responsável pelo procedimento original, não gerando qualquer ônus adicional para a Administração Pública.
- 9.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, resultantes da execução deste objeto, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao MUNICÍPIO e não poderá onerar o objeto do Termo de Contrato.
- 9.8 A atuação do credenciado nas dependências da Unidade Requisitante deverá observar as seguintes disposições:
- Tratar com urbanidade os servidores e/ou administrados;
 - Observar as limitações e as demais regras de utilização dos espaços;
 - Utilizar identificação que poderá ser exigida e/ou confirmada pela Unidade Requisitante;
- 9.9 Indicar representante e/ou preposto responsável pela execução do objeto perante a Unidade Requisitante, com poderes para prestar esclarecimentos e tomar decisões em nome do credenciado.
- 9.10 Informar, imediatamente, a Unidade Requisitante qualquer dificuldade e/ou irregularidade na execução do objeto deste TR.
- 9.11 Acatar, nos termos do inciso II do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, as orientações e instruções do fiscal do contrato e/ou representante do MUNICÍPIO, emitidas objetivando a boa e regular execução do objeto contratado. Manter equipamentos, materiais e insumos indispensáveis à execução plena e satisfatória do objeto.
- 9.12 O credenciado, pelos bens ou serviços efetivamente prestados, receberá, nos prazos e condições avençadas, apenas os valores estipulados no ato de contratação, com fulcro na Tabela Referencial prevista no item 1.1 deste TR.
- 9.13 Emitir Nota Fiscal/Fatura do objeto executado, nos prazos e condições previstas neste TR, encaminhando-a a Unidade Requisitante, aos cuidados do fiscal do contrato, juntamente com os documentos de regularidade fiscal e trabalhista exigidos; devendo observar, ainda, as seguintes disposições:
- Emitir o documento atendendo às disposições da legislação tributária e comercial pertinentes;
 - Inteirar-se acerca do respectivo Termo de Empenho, indispensável à garantia do futuro pagamento devido ao CONTRATADO;
 - Mencionar, na Nota Fiscal/Fatura, o número do respectivo Termo de Empenho, sem prejuízo de outras informações fundamentais para individualização do objeto e/ou caracterização do serviço executado pelo CONTRATADO;
- 9.14 Abster-se da transferência de direitos e obrigações oriundas da contratação, salvo nas hipóteses autorizadas pelo representante legal do MUNICÍPIO, desde que não haja prejuízo ao interesse público.
- 9.15 Abster-se da utilização do nome do MUNICÍPIO em qualquer forma de divulgação institucional e/ou comercial, ressalvadas as hipóteses admitidas pelo representante legal do MUNICÍPIO devendo-se preservar, em qualquer caso, o bom nome e a dignidade do MUNICÍPIO.



- 9.16 Abster-se da suspensão e/ou interrupção da execução de suas obrigações, salvo nas hipóteses previstas pelo inciso II, §3º do art. 137 da Lei 14.133/2021.
- 9.17 Submeter ao MUNICÍPIO os bens e/ou serviços prestados, à qual caberá o direito de recusa, caso não estejam de acordo com as especificações acordadas.
- 9.18 Realizar os ensaios, medições e vistorias acordadas e/ou solicitados pelo MUNICÍPIO, desde que indispensáveis ao regular cumprimento de suas obrigações.
- 9.19 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento de bens e/ou da prestação dos serviços, de acordo com os artigos 12, 13, 14, 18, 20, 21, 23, 26 e 27 da Lei nº 8.078/1990.
- 9.20 O dever previsto no item anterior implica na obrigação de, a critério do MUNICÍPIO, substituir, reparar, corrigir, remover, executar novamente ou reconstruir no prazo fixado pelo fiscal do contrato, o produto com avarias ou defeitos e/ou os serviços com vícios de qualidade; correndo as despesas por conta do credenciado.
- 9.21 Abste-ser, quando objeto da contratação envolver a prestação de serviços e/ou comodidades aos administrados, da cobrança de quaisquer valores não autorizados por lei e/ou regulamento municipal sob pena de rescisão do Termo de Contrato e aplicação de penalidade administrativa, nos termos deste Contrato e do respectivo Edital de Credenciamento.
- 9.22 Observar as demais obrigações previstas no Edital de Credenciamento.
- 9.23 Das Obrigações Complementares:
- Manter os dados cadastrais atualizados perante o MUNICÍPIO;
 - Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer alteração ocorrida no endereço, dados cadastrais e bancários, representantes, sócios, contrato social, *e-mail*, números de telefones e outras informações pertinentes e necessárias à boa execução de suas obrigações;
 - Preservar o sigilo das informações que tiver conhecimento em virtude da execução do objeto, incluindo o devido tratamento das informações sensíveis, observando as disposições da legislação pertinente, e, em especial, da Lei nº 13.709/2018;*
 - Manter, durante a execução do objeto, todas as condições exigidas para a habilitação e qualificação do credenciado.
 - O MUNICÍPIO e os órgãos de controle, durante a execução do objeto, podem solicitar esclarecimentos e documentos do credenciado.
 - O MUNICÍPIO poderá descontar, de qualquer crédito do credenciado, a importância correspondente a eventuais pagamentos resultantes de sanções impostas pelo descumprimento de cláusulas contratuais ou ressarcimentos devidos ao erário público;
 - Abster-se da subcontratação do objeto, salvo quando devidamente autorizado pelos termos desta contratação;
 - Preservar rigorosamente a boa-fé na execução do objeto, reconhecendo as prerrogativas do MUNICÍPIO, previstas no art. 104 da Lei nº 14.133/2021.
 - Executar os procedimentos de castração, microchipagem e fornecimento de medicação pós-operatória, equipamentos de proteção adequados tais como roupas cirúrgicas e colares elizabetanos em conformidade com os protocolos técnicos e padrões de qualidade exigidos pela Diretoria do Bem-Estar Animal, respeitando os limites diários estipulados, as orientações sanitárias vigentes e o cronograma de execução previamente aprovado.
- 9.24 É **permitida a subcontratação do objeto** nas hipóteses autorizadas pelo Município. O **subcontratado deverá possuir as mesmas qualificações técnicas exigidas dos credenciados** conforme especificações estabelecidas neste TR, cabendo ao fiscal do Termo de Credenciamento verificá-las, em cada caso e sempre que houver necessidade. O **credenciado deverá apresentar cópia do contrato de trabalho ou de prestação de serviços dos profissionais subcontratados** sempre que solicitado pelos representantes do MUNICÍPIO.



10. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 10.1 Orientar, acompanhar e fiscalizar os credenciados quanto a execução do objeto;
- 10.2 Comunicar, por escrito, ao credenciado, quando verificar qualquer defeito na execução do objeto.
- 10.3 Zelar pela eficiência e qualidade do objeto executado.
- 10.4 Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 11.384/2023.
- 10.5 Efetuar o pagamento do objeto executado nos prazos e condições previstos no Edital e neste Termo de Contrato, sem prejuízo das disposições legais e normativas pertinentes.
- 10.6 Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos credenciados em prazo razoável.
- 10.7 Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado se estiver em desacordo com as especificações constantes deste Edital.
- 10.8 Atestar, quando for o caso, o recebimento do objeto, mediante termo de recebimento ou outro documento idôneo, admitido pela Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 11.384/2023.
- 10.9 Exigir dos credenciados os documentos comprobatórios dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários resultantes do objeto executado.
- 10.10 O representante do MUNICÍPIO anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Termo de Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme previsto no Decreto nº 11.384/2023.
- 10.11 Rescindir o contrato nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.12 Solicitar, quando necessário, vistorias e exames técnicos previstos para comprovar a qualidade e/ou solidez dos bens e serviços executados.
- 10.13 Zelar para que durante a vigência do Termo de Contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pelo credenciado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de credenciamento.
- 10.14 O representante do MUNICÍPIO, na hipótese de verificar o descumprimento posterior das condições de habilitação, deverá notificar por escrito o credenciado para sanar a irregularidade no prazo de até 30 (trinta) dias prorrogáveis, por igual período, por decisão fundamentada da autoridade competente.
- 10.15 O MUNICÍPIO poderá rescindir o Termo de Contrato diante do descumprimento reiterado das condições de habilitação e demais exigências deste Edital, aplicando as penalidades cabíveis, previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, garantindo o contraditório e a ampla defesa e a observância do procedimento previsto no Decreto nº 11.384/2023.
- 10.16 **Realizar o encaminhamento dos animais a serem atendidos pelos credenciados, por meio de agendamento prévio e conforme definição técnica da Diretoria do Bem-Estar Animal, respeitando a ordem de prioridade estabelecida no Plano de Trabalho vinculado ao Programa Estadual "Pet Levado a Sério".**

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

- 11.1 A fiscalização da execução do credenciamento, nos termos do art. 72 do Decreto nº 11.384/2023, consiste na verificação contínua do cumprimento das obrigações contratuais por parte do credenciado, podendo ser atribuída a mais de um agente de fiscalização.
- 11.2 O fiscal, no exercício de suas atribuições, poderá solicitar do credenciado providências acautelatórias e/ou saneadoras, levando em consideração os parâmetros contratados e as diretrizes da legislação pertinente, tais como:
 - a. Correção e/ou substituição de documentos;
 - b. Apresentação de esclarecimentos e/ou relatórios que comprovem a regular execução do objeto;
 - c. Abstenção de práticas irregulares;
 - d. Adoção de medidas mitigatórias e/ou preventivas;



- e. *Substituição do objeto prestado de forma irregular, desatendendo disposição legal e/ou editalícia;*
- 11.3 A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Edital, neste Termo de Contrato e na legislação pertinente.
- 11.4 Em situações excepcionais, que acarretem risco iminente a serviços ou atividades, conforme facultado pelo art. 73 do Decreto nº 11.384/2023, poderá o MUNICÍPIO adotar providências acuteladoras, tais como a suspensão do Termo de Credenciamento ou antecipação de alteração contratuais, sem a prévia manifestação do credenciado, que poderá se manifestar em momento posterior.
- 11.5 O exercício do poder-dever de fiscalização, por agente designado pelo MUNICÍPIO, não exclui nem reduz a responsabilidade do credenciado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do MUNICÍPIO ou de seus agentes e prepostos, em decorrência do disposto no art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 O credenciado, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, será responsabilizado na esfera administrativa pelas seguintes infrações:
- Dar causa à inexecução parcial do Termo de Contrato;
 - Dar causa à inexecução parcial do Termo de Contrato que cause grave dano ao MUNICÍPIO, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - Dar causa à inexecução total do Termo de Contrato;
 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado e aceito pelo representante do MUNICÍPIO;
 - Deixar de entregar a documentação exigida para o procedimento de credenciamento;
 - Não celebrar o Termo de Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado pelo MUNICÍPIO;
 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;
 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o procedimento de credenciamento ou prestar declaração falsa durante as suas fases ou a execução do Termo de Contrato;
 - Fraudar o procedimento de credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Contrato;
 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento de credenciamento;
 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 12.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Edital e neste Termo de Contrato, as seguintes sanções:
- Advertência;
 - Multa;
 - Impedimento de licitar e contratar;
 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.3 A aplicação das sanções previstas no Edital ou neste Termo de Contrato, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao MUNICÍPIO ou a terceiros em decorrência da execução do Termo de Credenciamento.
- 12.4 A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:
- Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; ou



- b. Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério do MUNICÍPIO, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.
- 12.5 A sanção de multa tem natureza pecuniária e poderá ser aplicada, de forma cumulativa ou não com as demais sanções, nas hipóteses previstas neste Edital e na legislação pertinente.
- 12.6 A multa será recolhida em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor estimado do Termo de Contrato e recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação do credenciado, levando-se em consideração a seguinte Tabela Referencial:

Infração	Percentual (%)
Item 12.1.a	0,5 a 10
Item 12.1.b	15 a 30
Item 12.1.c	15 a 30
Item 12.1.d	0,5 a 10
Item 12.1.e	0,5 a 20
Item 12.1.f	15 a 30
Item 12.1.g	0,5 a 10
Item 12.1.h	20 a 30
Item 12.1.i	20 a 30
Item 12.1.j	20 a 30
Item 12.1.k	20 a 30
Item 12.1.l	20 a 30

- 12.7 A aplicação de multa moratória, no importe de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento), será precedida de oportunidade para o exercício do contraditório e da ampla defesa e não impedirá que o MUNICÍPIO a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital e na legislação pertinente.
- 12.8 A multa devidamente aplicada e não paga será inscrita na dívida ativa do MUNICÍPIO, conforme prevê a legislação tributária local.
- 12.9 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo índice estipulado neste Edital ou por aquele que vier a substituí-lo.
- 12.10 A sanção de impedimento de licitar e contratar (item 12.2.c) será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:
- Dar causa à inexecução parcial do Termo de Contrato que cause grave dano ao MUNICÍPIO, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - Dar causa à inexecução total do Termo de Contrato;
 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado e aceito pelo representante do MUNICÍPIO;
 - Deixar de entregar a documentação exigida para o procedimento de credenciamento;
 - Não celebrar o Termo de Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado pelo MUNICÍPIO;
 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado.
- 12.11 A sanção de impedimento de licitar e contratar (itens 12.2.c e 12.10) impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do MUNICÍPIO que tiver aplicado a sanção, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 03 (três) anos.
- 12.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar (itens 12.2.d) será aplicada àquele que:



- a. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o procedimento de credenciamento ou prestar declaração falsa durante as suas fases ou a execução do Termo de Contrato;
 - b. Fraudar o procedimento de credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Contrato;
 - c. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - d. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento de credenciamento;
 - e. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.
- 12.13 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar (itens 12.2.d e 12.12) impedirá o responsável de licitar ou de contratar no âmbito Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.
- 12.14 Na aplicação das sanções administrativas previstas no Edital e na legislação pertinente, serão consideradas:
- a. A gravidade da conduta praticada;
 - b. A culpabilidade do infrator;
 - c. A intensidade do dano provocado;
 - d. O caráter educativo da pena;
 - e. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
 - f. As circunstâncias agravantes ou atenuantes tendo em vista os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.
- 12.15 Os atos previstos como infrações administrativas à Lei nº 14.133/2021, e outras normas de licitações e contratos da administração pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conforme o disposto em Regulamento específico.
- 12.16 Não haverá aplicação de sanção administrativa sem o devido processo legal, respeitados o contraditório e a ampla defesa e as regras procedimentais previstas no Decreto nº 11.384/2023.
- 12.17 Havendo risco de dano incerto ou irreparável, poderá o MUNICÍPIO solicitar à Procuradoria Geral do Município de Gaspar a adoção de medidas emergenciais de caráter judicial, na fase preliminar ou na constância do respectivo processo administrativo para apuração de infrações previstas neste Edital e na legislação pertinente.
- 12.18 A personalidade jurídica, nos termos do art. 160 da Lei nº 14.133/2023, poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13. DA EXTINÇÃO DO VÍNCULO RESULTANTE DO CREDENCIAMENTO

- 13.1 Constituirão motivos para extinção do vínculo resultante do credenciamento (art. 137 da Lei nº 14.133/2021), a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 80 do Decreto nº 11.384/2023, as seguintes situações:
- a. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
 - b. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para



- acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da entidade que restrinja sua capacidade de concluir/executar o Termo de Contrato;
 - d. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
 - e. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Termo de Contrato;
 - f. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
 - g. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
 - h. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
 - i. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- 13.2 O Termo de Contrato, poderá, ainda ser, ser extinto, nas seguintes situações:
- a. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - b. O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
 - c. A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - d. A subcontratação ilegal ou de parcelas do objeto não autorizadas pelo MUNICÍPIO;
 - e. A cessão de direitos resultantes deste Termo de Contrato em situações não autorizadas pelo MUNICÍPIO;
 - f. A suspensão de habilitação e/ou qualificação considerada indispensável à execução do Termo de Contrato, por determinação judicial ou administrativa, que impeça o credenciado de executar as obrigações resultantes deste chamamento.
 - g. O grave descumprimento das regras de proteção das informações sigilosas ou de natureza sensível, nos termos da legislação pertinente, capazes de ocasionar dano ao MUNICÍPIO ou terceiros beneficiários dos serviços prestados em decorrência da execução deste objeto.
- 13.3 O descumprimento, por culpa ou dolo do credenciado, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegurará ao MUNICÍPIO as seguintes prerrogativas:
- a. Rescindir o Termo de Contrato, nas hipóteses cabíveis;
 - b. Aplicar sanções administrativas ao credenciado infrator, nas condições e parâmetros anteriormente estabelecidos;
 - c. Adotar, conforme o caso, as providenciais instituídas pelo art. 139 da Lei nº 14.133/2021;
 - d. Determinar, conforme o caso, a retenção ou glosa de pagamento, a antecipação de efeitos contratuais e/ou a adoção de medidas acautelatórias.
- 13.4 O credenciado terá direito à extinção do Termo de Contrato, salvo nas hipóteses enumeradas no §3º do art. 137 da Lei nº 14.133/2021), nas seguintes situações:
- a. Supressão, por parte do MUNICÍPIO, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
 - b. Suspensão de execução do Termo de Contrato, por ordem escrita da MUNICÍPIO, por prazo superior a 03 (três) meses;
 - c. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
 - d. Atraso superior a 02 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou



fornecimentos;

- e. Não liberação pelo MUNICÍPIO, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
- 13.5 O credenciado, nas hipóteses previstas nos itens 13.4.b, 13.4.c e 13.4.d, poderá optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, promovendo-se, em cada caso, o equilíbrio econômico-financeiro, na forma prevista na legislação pertinente e no Decreto nº 11.384/2023.
- 13.6 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do MUNICÍPIO, o credenciado, através do devido processo administrativo, deverá ser ressarcido dos valores que lhe são devidos resultantes da execução do objeto e/ou de eventuais perdas e danos que houver sofrido nos termos do §2º do art. 138 da Lei nº 14.133/2021.
- 13.7 O descredenciamento, nas hipóteses previstas nos itens 21.1.a e 21.3 do Edital, provocará a extinção deste Termo de Contrato, sem qualquer ônus para ambas as partes.
- 13.8 A rescisão do Termo de Contrato poderá se dar sob quaisquer das formas delineadas no art. 138 da Lei nº 14.133/2021.
- 13.9 A extinção determinada por ato unilateral do MUNICÍPIO e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14. DAS DIRETRIZES DE PROTEÇÃO DOS DADOS SENSÍVEIS

- 14.1 É vedado ao MUNICÍPIO e ao credenciado a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução deste Termo de Contrato para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização nas esferas administrativa, civil e criminal.
- 14.2 O MUNICÍPIO e o credenciado se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e outras informações de natureza sensível - repassados em decorrência da execução deste Termo de Contrato, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras entidades ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento das disposições editalícias.
- 14.3 Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018, o MUNICÍPIO, para a execução do objeto, terá acesso aos dados pessoais dos credenciados, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação e/ou de inscrição em conselho profissional, e, conforme o caso, ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) e CAT (Certidão de Acervo Técnico).
- 14.4 O credenciado declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo MUNICÍPIO.
- 14.5 O credenciado fica obrigada a comunicar ao MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a impactar e/ou afetar o MUNICÍPIO ou terceiros beneficiários dos serviços prestados a Unidade Requisitante, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 nº 13.709/2018.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1 O credenciado assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao MUNICÍPIO



ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto, isentando o MUNICÍPIO de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência destes.

- 15.2 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.
- 15.3 O credenciado não poderá caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira e/ou creditícia.
- 15.4 O MUNICÍPIO deverá providenciar a publicação deste Termo de Contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme previsto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.
- 15.5 Os casos omissos serão decididos pelo representante legal do MUNICÍPIO, seguindo as disposições da Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 11.384/2023 e demais normas federais aplicáveis e, supletivamente, no que for compatível, as disposições contidas nas Leis nsº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e 10.406/2002 (Código Civil) e, na ausência de regras legais, pelas demais normas consagradas pelo direito público nacional e pelos princípios gerais dos contratos.

16. DO VALOR ESTIMADO DO TERMO DE CONTRATO

- 16.1 As partes contratantes dão ao presente Termo de Contrato o valor global, meramente estimativo, de R\$ ____ (...), para todos os legais e jurídicos efeitos.

17. DO FISCAL DESIGNADO

- 17.1 Este Termo de Contrato será fiscalizado pelo Senhor(a) **xx**.
- 17.2 Telefone de Contato do Município de Gaspar: **(47) 3091-2000**.

18. DO FORO

- 18.1 Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

Gaspar (SC), em ____ de _____ de 20XX.

XX
Secretário Municipal de Planejamento
Territorial
Representante Legal do MUNICÍPIO

XX
Representante Legal do Credenciado

Testemunhas:
